



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

**Ofício nº 146/2017-DTL/SAJI/P**

Valinhos, em 05 de março de 2018.

**Ref.: Requerimento nº 46/18-CMV**

**Vereador Luiz Mayr Neto**

**Processo administrativo nº 2.355/2018-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do vereador **Luiz Mayr Neto** que versam sobre o aumento da tarifa do transporte coletivo no município e consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

De que forma foi utilizada a fórmula paramétrica contratual pela empresa permissionária para se chegar ao reajuste? Explicar os cálculos.

Fornecer cópia da planilha apresentada pela empresa permissionária aos presentes na reunião do Conselho Municipal de Transportes Coletivos.

Fornecer cópia do contrato e eventuais aditivos firmados com a atual empresa permissionária.

**Resposta:** Preliminarmente, cabe esclarecer que a tabela paramétrica apresentada pela empresa concessionária é estabelecida no Termo de Contrato nº 75/2016, tendo sido aprovada pelo Conselho Municipal de Transportes Coletivos. Apesar disso, este Chefe do Executivo rejeitou a majoração para R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), tendo em vista o forte impacto que causaria nas finanças dos usuários do transporte público coletivo municipal.

Todo o processo, então, retornou à Secretaria de Transportes e Trânsito, em busca de alternativas e soluções que permitissem a ampla redução do índice de majoração de tarifa apresentado pela concessionária, o que de fato foi conquistado



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

por esta gestão administrativa, tudo conforme documentos que encaminho, na forma do anexo, fixando o valor da tarifa em R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos).

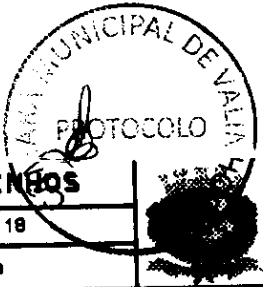
Independente da atual empresa permissionária, quando e de quanto foi o último reajuste na tarifa de transporte coletivo no município?

**Resposta:** O último reajuste de tarifa de transporte coletivo no Município ocorreu em 07 de maio de 2016, consoante Decreto nº 9.191/2016, que encaminho na forma do anexo, bem como o que o antecede (Decreto nº 8.886/2015).

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

  
**ORESTES PREVITALI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Anexo:** 46 folhas.

|                                                                                                                          |                                            |                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nº PROTOCOLO</b><br><b>00308/2018</b>                                                                                 | <b>CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS</b>        |  |
|                                                                                                                          | Data/Hora Protocolo: 06/03/2018 11:18      |                                                                                       |
|                                                                                                                          | Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 46/2018 |                                                                                       |
|                                                                                                                          | Autoria: ORESTES PREVITALI                 |                                                                                       |
| Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 46/2018 Informações sobre o aumento da tarifa do transporte coletivo no Município. |                                            |                                                                                       |

À

Sua Excelência, o senhor

**ISRAEL SCUPENARO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)

**FORMULA CONTRATUAL: R= [(0.46X i1)+(0.25X i2)+(0.29X i3)]**

**Sendo:**

**R= Índice de reajuste a aplicar entre períodos considerados;**

**i1= Variação do Reajuste salarial dado pela empresa operadora, comprovados através do instrumento coletivo de trabalho;**

**i2= Variação do preço médio praticado ao distribuidor para o Estado de S.P., da**

**síntese dos preços praticados - SUDESTE, RESUMO II- Diesel R\$/l da ANP**

**Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;**

**i3= Índice acumulado do IPCA do IBGE.**

**R = (0,46 x REAJUSTE SALARIAL) + ( 0,25 x COMBUSTIVEL) + ( 0,29 x IPCA/IBGE)**

**MARÇO/2016 A OUTUBRO/2017**

**R = (0,46 x 12,13 REAJUSTE SALARIAL) + ( 0,25 x 66,562 COMBUSTIVEL) + ( 0,29 x 6.14 IPCA/IBGE)**

### **HISTORICO DE CÁLCULO**

**REAJUSTE SALARIAL:**

2016 = 8,13%

2017 = 4,0%

2018 = NÃO DEFINIDO

TOTAL = 12,13%

**REAJUSTE COMBUSTIVEL**

2016/2017 = 31,418%

2017/2018 = 24,844%

ARLA 2016/2018 = 10,30%

TOTAL = 66.562 %

**REAJUSTE IPCA**

MARÇO/2016 Á OUTUBRO/2017 = 6.14 %

TOTAL = 6.14 %

**FONTE = ACORDO COLETIVO, ANP - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTE REGIÃO SUDESTE, IBGE**

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| Fls. Nº. 37              | Rubrica |
| Proc. Nº./Ano 13277/2017 |         |



SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

**À**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais - S.A.J.I.**

Tendo em vista a discussão e deliberação do reajustamento da tarifa do serviço de transporte municipal coletivo de passageiros de Valinhos, no Conselho Municipal de Transportes Coletivos, e conforme ata publicada no Boletim Municipal edição nº 1614, encaminho para continuidade das providências quanto a publicação do Decreto com o novo valor a partir de 01/02/2018.

Considerando a dificuldade de troco, solicito que o valor reajustado seja R\$ 4,70.

S.T.T., em 16 de janeiro de 2018.

**Mauro Haddad Andrino**

*Secretaria de Transportes e Trânsito*

**Secretário**

**SANDRA MARA ARRUDA**  
Presidente do CMDCA

### **CMDCA - ATA DA 382ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Ata da 382ª (trecentésima octogésima segunda) Reunião Extraordinária, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA do biênio 2017-2019, no vinte dia do mês de dezembro de dois mil e dezessete (20/12/2017), com primeira chamada às quatorze horas (14h00), na sede da Casa dos Conselhos, localizada à Rua 31 de março s/nº, Praça Anny Carolyne Bracalente, Vila Boa Esperança em Valinhos, SP. Presentes os conselheiros, conforme Lista de Presença: Conselheiros Titulares: Sandra Mara Arruda, Vladimir Antonio Veche, Leandro Luis Nistal, Guilherme Ricardo de Souza, Vanda Maria Ap. Mariangelo Amadio, Clara de Noronha de Oliveira Queiroz, Aline Cristina do Prado. Conselheiros Suplentes: Ricardo Celio Calsavara, Carlos Alberto Barboza, Justificadas a falta: Jane G. Bianchini Caetano, Ana Paula Borges, Presente o número regimental de membros foi aberta à reunião pelo Presidente do Conselho. Ordem do dia: Processo Eleitoral CMDCA (Entidades Suplentes), e Alteração do Calendário - A presidente comentou da preocupação com o processo eleitoral dos preenchimentos das vagas. O conselheiro Guilherme Ricardo de Souza, disse que entrou em contato com o Rotary Club e obteve a informação que eles não tem o interesse no processo eleitoral. Continuando ele sugeriu para fazer um edital reduzido com o preenchimento de uma vaga, pois já tem uma candidata que se apresentou, a conselheira Vanda Maria Ap. Mariangelo Amadio sugeriu e colocou para que faça o edital com todas as vagas, uma vez que o último não deu o número suficientes de candidatos. Segundo o conselheiro Guilherme Ricardo de Souza e o conselheiro Ricardo Celio Calsavara o mesmo edital será prorrogado de acordo com o artigo quinto do regimento interno. Colocado em votação o pedido dos conselheiros, sendo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, às quatorze e quarenta e cinco minutos horas encerrou-se a reunião, da qual eu, Vladimir Antonio Veche, 2º Secretário que redigiu e lavrou a presente ata, que será lida e após aprovada terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município de Valinhos (Art. 27/RJ).

Valinhos, 15 de janeiro de 2018

**VLADIMIR ANTONIO VECHE**  
2º Secretário CMDCA

**SANDRA MARA ARRUDA**  
Presidente do CMDCA

Aos 11 dias do mês de Janeiro de 2017, o Conselho Municipal de Transportes Coletivos reuniu-se na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, Paço Municipal, (tendo em vista que o local da convocação, Sala Ivan Fleury, estava temporariamente indisponível), para reunião extraordinária, cuja pauta principal era discutir e deliberar sobre o reajustamento da tarifa do serviço de transporte municipal coletivo de passageiros. Estiveram presentes na reunião os seguintes conselheiros: Mauro Haddad Andrinou, Rosana Ramos da Silva Santos, Ana Paula Tielko da Silva, Aline Guiraldelo de Souza, Michael Thiago dos Santos, Daniel Silvério, Antonio Carlos Panunto e Vitor Henrique Calças conselheiro suplente. A reunião teve início às 15h00 estando ausente apenas o Sr. Thiago que, em tempo, comunicou o seu atraso. O conselheiro Sr. Antonio pediu a palavra para expor o seu entendimento de que não poderia constar na pauta do dia a

deliberação do reajustamento da tarifa praticada no transporte coletivo. Na sequência o presidente do conselho sr. Mauro, lembrou que, na reunião anterior havia ficado decidido que esta seria a pauta e esclareceu para todos os conselheiros da legalidade e necessidade de seguir o estabelecido, haja vista a responsabilidade da Secretaria de Transportes e Trânsito, e do CMTTC, diante da solicitação oficial do reajustamento da tarifa pela empresa permissionária, sendo que, em cláusula contratual, a data base para o reajustamento é fevereiro, que há quase dois anos não havia sido praticada. Na sequência a conselheira Rosana e também técnica da área de transportes distribuiu cópias da planilha apresentada pela empresa e informações sobre a fórmula paramétrica contratual a todos os conselheiros, esclarecendo dúvidas quanto à própria fórmula e os índices aplicados, constantes no item 04 do contrato vigente, com o resultado de um índice de 24%, levando a tarifa ao valor de R\$4,71 (quatro reais e setenta e um centavos). Esclarecidas as dúvidas e questionamentos por parte dos conselheiros, iniciou-se a votação para a deliberação do reajustamento, sendo que neste momento o conselheiro Thiago já estava presente na reunião, além dos municipais Sra. Maria Teresa e Sr. Armando, que acompanharam o final da reunião e tiveram direito a voz. Os conselheiros Aline, Ana Paula, Vitor Henrique, Daniel, Michael, Rosana e Mauro votaram SIM pelo reajuste, e o conselheiro Antonio votou NÃO, tendo sido cumprido o parágrafo único, da Lei 5.496/2017, que estabelece que as deliberações acerca dos pedidos de reajustamento de tarifas deverá ter a presença mínima de 2/3 dos conselheiros, com aprovação da maioria. Encerrado o assunto dessa pauta o presidente informou que encaminhará a todos o calendário das reuniões ordinárias como também artigos sobre transporte público e para a próxima reunião ficou decidido que o assunto será Táxi e Uber. Não tendo nada mais a tratar, o presidente sr. Mauro declarou encerrada a reunião às 16h17, cuja ata na sua íntegra foi elaborada e redigida por mim Rosana Ramos da Silva Santos, 1ª secretária.

Rosana Ramos da Silva Santos  
1ª Secretária

Mauro Haddad Andrinou  
Presidente

### **PLANTAO DE ATENDIMENTO SITUAÇÕES EMERGENCIAIS**

(PASE) DECRETO Nº 5.049 de 13/01/1999.

O servidor que estará de Plantão de situação de Emergência (PASE) no mês de Janeiro/2017.

Agente da Defesa Civil  
- Sandra Maria Verde  
Matrícula 22890

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Valinhos, 08 de janeiro de 2018

**ISRAEL LADISMIR ANDREOLI**  
Diretor da Defesa Civil

**O BOLETIM DIGITAL MUNICIPAL (LEI Nº 2739/94 / LEI Nº 5487/17) É UMA PUBLICAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA DE VALINHOS**  
**www.valinhos.sp.gov.br**

Jornalista Responsável: Guilherme Busch - Mtb. 42.191

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

**Esta publicação é Certificada Digitalmente**



**CONCLUSÃO**

Em 16 de janeiro de 2018 faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Prefeito.  
SAJI, em 16 de janeiro de 2018.

**José Luiz Garavello Junior**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

Vistos.

**CONSIDERANDO** que a concessionária do serviço público solicitou uma majoração de tarifa da ordem de aproximadamente 24%;

**CONSIDERANDO** que o pleito foi aprovado pelo Conselho Municipal de Transportes Coletivos em reunião realizada em 11 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** que tal majoração trará um forte impacto negativo nas finanças dos usuários do transporte público coletivo municipal;

**CONSIDERANDO** que tal majoração poderá interferir negativamente na atividade econômica local;

**CONSIDERANDO** que tal majoração poderá – inclusive – impactar negativamente nas finanças da Municipalidade;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Chefe do Executivo administrar o Município com razoabilidade, proporcionalidade e sensibilidade,

**REJEITO**, por ora, a proposta apresentada e **DETERMINO** o retorno dos autos à Secretaria de Transportes e Trânsito para que as razões e a planilha ofertadas pela empresa concessionária sejam detalhada e pormenorizadamente apreciadas tecnicamente, de modo a buscar alternativas e soluções que permitam a ampla redução do índice de majoração de tarifa do transporte público coletivo municipal. Em seguida, retornem os autos para nova apreciação desta Autoridade Municipal.

Palácio Independência, em 17 de janeiro 2018.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

13277/12

# RENOVIAR

As atividades do setor de transporte em São Paulo, São José do Rio Preto e Campinas, foram realizadas em 2012, com a participação de representantes dos trabalhadores e empregadores, visando a melhoria das condições de trabalho e a negociação coletiva.

Em reunião realizada com o setor público, foram discutidos os pontos de interesse dos trabalhadores, bem como as propostas de negociação coletiva. O documento resultante desta negociação foi aprovado pelos trabalhadores e empregadores, e será assinado por mim e pelo representante do setor público.

Todos os pontos desta negociação foram discutidos com a finalidade de negociação, para que os trabalhadores possam discutir com a finalidade de negociação.

Desta maneira foram realizados os trabalhos de negociação, para que os trabalhadores possam discutir com a finalidade de negociação.

autorizam estas a celebrar Acordos Coletivos de Trabalho para o período vigeiro a data de 30 (trinta) de abril de dois mil e dezessete.

aprovadas pelos trabalhadores ou Jovens Trabalhadores, e assinadas por mim e pelo representante do setor público, que esta

Carta Aberta à População, com o objetivo de informar a população sobre os pontos de interesse dos trabalhadores e empregadores.

Campinas, 01 de Junho de 2012.

Setor de Transportes em São Paulo e São José do Rio Preto  
Campinas nº 115 - Centro - Campinas/SP  
3 - E-mail: sindicato@setor.org.br

# RODOVIÁRIOS

Ela. Nº

42

Rubrica

Proc. Nº./Ano

13277

137



## Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2016, às 10:00 horas em primeira e única convocação na sede da empresa SANCETUR SANTA CECÍLIA TURISMO, com sede na cidade de Valinhos (SP), na rua Geraldo de Gasperi, nº 915, Chacaras São Bento, Valinhos SP, instalou-se a Assembléia Geral Extraordinária com os funcionários da empresa SOU VALINHOS - SANCETUR SANTA CECÍLIA TURISMO pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE CAMPINAS E REGIÃO representado no momento por seu Secretário Geral JEREMIAS NUNES DOS SANTOS, para debater e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Discussão sobre proposta patronal para fechamento do Acordo Coletivo de trabalho 2016/2017/2018 datada de 12/10/2016; 2) Em caso de não aprovação, deliberação sobre forma de manifestação da categoria. 2) Em caso de não aprovação, deliberação sobre forma de manifestação da categoria. Dando início aos trabalhos, eu, JEREMIAS NUNES DOS SANTOS secretário geral, da entidade explanou a proposta patronal para os trabalhadores, que após lido e colocado em votação foi prontamente aprovado por unanimidade pelos trabalhadores presentes. Em ato contínuo, passei a fazer explicações da proposta patronal do acordo coletivo hora apresentado de PLR 2016/2017 no valor de 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais) e que não haverá PLR 2017/2018; reembolso das despesas com alimentação de almoço ou jantar um reajuste a partir de 01/12/2016 á 30/07/2017 no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais por dia) e a partir de 01/08/2017 á 30/04/2018 no valor de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais) por mês. ~~Reajuste salarial de 4,00% (quatro por cento) para 2017 á 30/04/2018.~~ Terminado todas as explicações foi aberto ao plenário para que os trabalhadores pudessem se manifestar. Após algumas colocações e questionamentos, foi colocado pela mesa Diretora o conjunto de propostas em votação e pedido pela mesa que quem concordasse levantasse as mãos e quem discordasse permanecesse do jeito que esta, contudo em sinal de aprovação todos os presentes levantaram a mão, sendo então aprovada por unanimidade dos trabalhadores presentes, não havendo nenhum voto contrário ou abstenção. Agradei a presença de todos e encerrou-se a Assembléia Geral Extraordinária e assim fechou a Data-Base 2016/2017/2018. Salientando ainda que as assinaturas dos trabalhadores foram colhidas em listas próprias para esta finalidade.

Valinhos, 16 de novembro de 2016.

Jeremias Nunes dos Santos  
Secretário Geral

Matusalem de Lima  
Presidente

Síntese dos Preços Práticas - SÃO PAULO  
Resumo II - Diesel S10 RS/1  
Período: 2018 - Janeiro

| MUNICÍPIO               | Nº DE POSTOS<br>PESQUISADOS | Preço ao Consumidor |               |              |              |              | Preço Distribuidor |               |              |              |  |
|-------------------------|-----------------------------|---------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------------|---------------|--------------|--------------|--|
|                         |                             | PREÇO MÉDIO         | DESVIO PADRÃO | PREÇO MÍNIMO | PREÇO MÁXIMO | MARGEM MÉDIA | PREÇO MÉDIO        | DESVIO PADRÃO | PREÇO MÍNIMO | PREÇO MÁXIMO |  |
| ADAMANTINA              | 14                          | 3.447               | 0,007         | 3.26         | 3.599        | 0,415        | 3.032              | 0,083         | 2.95         | 3.104        |  |
| AMERICANA               | 22                          | 3.339               | 0,101         | 3.099        | 3.488        | 0,364        | 2.975              | 0,095         | 2.82         | 3.113        |  |
| AMPARO                  | 16                          | 3.36                | 0,089         | 3.199        | 3.40         | 0,269        | 3.051              | 0,022         | 3.072        | 3.11         |  |
| ARACATUBA               | 43                          | 3.451               | 0,109         | 3.27         | 3.899        | 0,354        | 3.087              | 0,096         | 2.909        | 3.248        |  |
| ARARAQUARA              | 22                          | 3.465               | 0,131         | 3.24         | 3.659        | 0,401        | 3.064              | 0,103         | 2.91         | 3.164        |  |
| ARARAS                  | 18                          | 3.315               | 0,054         | 3.199        | 3.395        | 0,351        | 2.964              | 0,07          | 2.875        | 3.071        |  |
| ASSIS                   | 34                          | 3.412               | 0,134         | 3.099        | 3.599        | 0,425        | 2.987              | 0,087         | 2.912        | 3.07         |  |
| ATIBAIA                 | 28                          | 3.419               | 0,141         | 3.099        | 3.599        | 0,49         | 2.829              | 0,067         | 2.796        | 3.049        |  |
| AVARE                   | 18                          | 3.515               | 0,123         | 3.299        | 3.699        | 0,472        | 3.043              | 0,128         | 2.933        | 3.173        |  |
| BARRETOS                | 28                          | 3.516               | 0,128         | 3.249        | 3.699        | 0,274        | 3.241              | 0,072         | 3.171        | 3.324        |  |
| BARLIERI                | 32                          | 3.39                | 0,175         | 3.049        | 3.699        | 0,382        | 3.008              | 0,101         | 2.815        | 3.108        |  |
| BAURU                   | 33                          | 3.369               | 0,103         | 3.199        | 3.579        | 0,342        | 3.027              | 0,102         | 2.86         | 3.15         |  |
| BEBEDOURO               | 16                          | 3.401               | 0,132         | 3.249        | 3.599        | 0,356        | 3.045              | 0,084         | 2.937        | 3.103        |  |
| BIRIGUI                 | 22                          | 3.441               | 0,078         | 3.25         | 3.549        | 0,501        | 2.94               | 0,017         | 2.93         | 2.96         |  |
| BOTUCATU                | 10                          | 3.417               | 0,037         | 3.379        | 3.469        | 0,316        | 3.101              | 0             | 3.101        | 3.101        |  |
| BRAGANÇA PAULISTA       | 20                          | 3.382               | 0,112         | 3.099        | 3.499        | 0,362        | 3.02               | 0,104         | 2.904        | 3.166        |  |
| CACAPAVA                | 12                          | 3.321               | 0,112         | 3.219        | 3.499        | 0,362        | 2.958              | 0,035         | 2.938        | 2.999        |  |
| CAMPINAS                | 47                          | 3.38                | 0,125         | 3.159        | 3.599        | 0,385        | 2.995              | 0,07          | 2.82         | 3.101        |  |
| CARAGUATUBA             | 18                          | 3.635               | 0,055         | 3.549        | 3.699        | 0,653        | 2.981              | 0,029         | 2.962        | 3.025        |  |
| CARAPICUBA              | 14                          | 3.381               | 0,114         | 3.177        | 3.499        | 0,299        | 3.082              | 0,082         | 2.998        | 3.216        |  |
| CATANDUVA               | 20                          | 3.465               | 0,092         | 3.299        | 3.599        | 0,407        | 3.058              | 0,122         | 2.905        | 3.195        |  |
| COIMBOPOLIS             | 4                           | 3.469               | 0             | 3.469        | 3.469        | 0,387        | 3.082              | 0,005         | 3.078        | 3.087        |  |
| COTIA                   | 22                          | 3.505               | 0,085         | 3.292        | 3.6          | 0,462        | 3.043              | 0,188         | 2.99         | 3.24         |  |
| CRUZEIRO                | 10                          | 3.348               | 0,116         | 3.199        | 3.499        | 0,36         | 2.989              | 0,156         | 2.724        | 3.124        |  |
| CLUBATÃO                | 10                          | 3.67                | 0,067         | 3.549        | 3.755        | 0,246        | 3.124              | 0,04          | 3.059        | 3.161        |  |
| DADEMA                  | 28                          | 3.469               | 0,227         | 3.129        | 3.499        | 0,452        | 3.017              | 0,089         | 2.9          | 3.126        |  |
| ORACENA                 | 14                          | 3.471               | 0,064         | 3.319        | 3.499        | 0,381        | 3.09               | 0,038         | 3.045        | 3.15         |  |
| EMBU DAS ARTES          | 16                          | 3.371               | 0,156         | 3.099        | 3.589        | 0,456        | 2.815              | 0,08          | 2.82         | 3.09         |  |
| FRANCA                  | 32                          | 3.278               | 0,102         | 3.09         | 3.399        | 0,291        | 2.988              | 0,123         | 2.766        | 3.115        |  |
| GARÇA                   | 10                          | 3.487               | 0,123         | 3.279        | 3.599        | 0,507        | 2.98               | 0,111         | 2.879        | 3.107        |  |
| GUARATINGUETÁ           | 16                          | 3.525               | 0,131         | 3.229        | 3.649        | 0,523        | 3.002              | 0,108         | 2.996        | 3.096        |  |
| GUARULHAS               | 17                          | 3.652               | 0,148         | 3.439        | 3.799        | 0,561        | 3.09               | 0,164         | 2.88         | 3.379        |  |
| GUARULHOS               | 41                          | 3.414               | 0,114         | 3.199        | 3.699        | 0,461        | 2.953              | 0,11          | 2.76         | 3.205        |  |
| HORTOLÂNDIA             | 20                          | 3.31                | 0,105         | 3.199        | 3.599        | 0,373        | 2.937              | 0,173         | 2.72         | 3.107        |  |
| IBITINGA                | 14                          | 3.479               | 0,119         | 3.299        | 3.699        | 0,316        | 3.162              | 0             | 3.162        | 3.162        |  |
| INDAIATUBA              | 22                          | 3.455               | 0,075         | 3.298        | 3.599        | 0,449        | 3.006              | 0,112         | 2.86         | 3.147        |  |
| ITANHAÉM                | 4                           | 3.747               | 0,06          | 3.69         | 3.799        | 0,539        | 3.208              | 0             | 3.208        | 3.208        |  |
| ITAPETERICA DA SERRA    | 16                          | 3.388               | 0,09          | 3.249        | 3.499        | 0,433        | 2.955              | 0,081         | 2.854        | 3.054        |  |
| ITAPETINGA              | 20                          | 3.309               | 0,114         | 3.199        | 3.499        | 0,322        | 2.987              | 0,046         | 2.903        | 3.046        |  |
| ITAPEVA                 | 18                          | 3.534               | 0,15          | 3.169        | 3.649        | 0,517        | 3.017              | 0,112         | 2.855        | 3.1          |  |
| ITAPUA                  | 16                          | 3.305               | 0,103         | 3.149        | 3.399        | 0,298        | 3.007              | 0,108         | 2.856        | 3.127        |  |
| ITAPOLIS                | 12                          | 3.429               | 0,081         | 3.399        | 3.459        | 0,502        | 2.927              | 0,05          | 2.884        | 3.02         |  |
| ITAQUAQUECETUBA         | 24                          | 3.391               | 0,043         | 3.299        | 3.449        | 0,397        | 2.994              | 0,019         | 2.97         | 3.01         |  |
| ITU                     | 28                          | 3.351               | 0,07          | 3.259        | 3.469        | 0,346        | 3.005              | 0,073         | 2.875        | 3.066        |  |
| JABOTICABAL             | 22                          | 3.407               | 0,106         | 3.24         | 3.599        | 0,378        | 3.038              | 0,099         | 2.79         | 3.151        |  |
| JACAREÍ                 | 22                          | 3.343               | 0,082         | 3.179        | 3.499        | 0,455        | 2.952              | 0,086         | 2.86         | 3.07         |  |
| JALIS                   | 16                          | 3.357               | 0,062         | 3.289        | 3.449        | 0,421        | 2.936              | 0,066         | 2.965        | 3.131        |  |
| JAU                     | 22                          | 3.429               | 0,056         | 3.39         | 3.599        | 0,326        | 3.103              | 0,047         | 2.865        | 3.008        |  |
| JOSE BONIFÁCIO          | 18                          | 3.325               | 0,111         | 3.199        | 3.499        | 0,246        | 3.079              | 0,047         | 3.076        | 3.158        |  |
| JUNDIAÍ                 | 36                          | 3.476               | 0,162         | 3.049        | 3.749        | 0,436        | 3.05               | 0,071         | 3.005        | 3.14         |  |
| LEMÉ                    | 24                          | 3.383               | 0,095         | 3.199        | 3.499        | 0,476        | 2.907              | 0,073         | 2.922        | 3.128        |  |
| LIMEIRA                 | 36                          | 3.363               | 0,167         | 3.09         | 3.89         | 0,375        | 2.988              | 0,151         | 2.797        | 3.023        |  |
| LINS                    | 16                          | 3.453               | 0,082         | 3.33         | 3.599        | 0,478        | 2.976              | 0,022         | 2.96         | 3.114        |  |
| LORENA                  | 14                          | 3.399               | 0,132         | 3.199        | 3.599        | 0,425        | 2.974              | 0,042         | 2.944        | 3.004        |  |
| MARILIA                 | 19                          | 3.354               | 0,053         | 3.279        | 3.399        | 0,393        | 2.96               | 0,043         | 2.93         | 3.04         |  |
| MATÃO                   | 20                          | 3.369               | 0,099         | 3.189        | 3.499        | 0,328        | 3.041              | 0,178         | 2.82         | 3.176        |  |
| MAUA                    | 19                          | 3.426               | 0,085         | 3.299        | 3.569        | -            | -                  | -             | -            | -            |  |
| MIRASSOL                | 10                          | 3.335               | 0,069         | 3.249        | 3.44         | 0,342        | 2.994              | 0,08          | 2.931        | 3.096        |  |
| MOÇOCA                  | 10                          | 3.325               | 0,084         | 3.249        | 3.479        | 0,435        | 2.89               | 0             | 2.89         | 2.89         |  |
| MOGI DAS CRUZES         | 27                          | 3.542               | 0,115         | 3.149        | 3.499        | 0,419        | 2.923              | 0,091         | 2.76         | 3.047        |  |
| MOGI GUACU              | 18                          | 3.395               | 0,083         | 3.249        | 3.459        | 0,557        | 2.838              | 0,023         | 2.81         | 2.87         |  |
| MOGI MIRIM              | 20                          | 3.354               | 0,103         | 3.149        | 3.497        | 0,382        | 2.971              | 0,191         | 2.8          | 3.295        |  |
| MONTI ALTO              | 16                          | 3.522               | 0,073         | 3.449        | 3.659        | 0,511        | 3.011              | 0,086         | 2.93         | 3.139        |  |
| OLÍMPIA                 | 12                          | 3.461               | 0,08          | 3.419        | 3.629        | 0,436        | 3.025              | 0             | 3.025        | 3.025        |  |
| OSASCO                  | 24                          | 3.418               | 0,073         | 3.29         | 3.499        | 0,349        | 3.069              | 0,051         | 3.002        | 3.12         |  |
| QUINHOES                | 21                          | 3.353               | 0,083         | 3.24         | 3.499        | 0,274        | 3.08               | 0             | 3.08         | 3.08         |  |
| PARAGUACU PAULISTA      | 12                          | 3.441               | 0,102         | 3.299        | 3.549        | 0,419        | 3.022              | 0,093         | 2.92         | 3.096        |  |
| PAULÍNIA                | 26                          | 3.326               | 0,116         | 3.199        | 3.499        | 0,35         | 2.976              | 0,073         | 2.84         | 3.078        |  |
| PINDAMONHANGABA         | 11                          | 3.39                | 0,138         | 3.199        | 3.559        | 0,369        | 3.021              | 0,086         | 2.91         | 3.081        |  |
| PIRACICABA              | 31                          | 3.387               | 0,141         | 3.179        | 3.749        | 0,358        | 3.031              | 0,094         | 2.848        | 3.175        |  |
| PIRASSUNUNGA            | 14                          | 3.345               | 0,076         | 3.19         | 3.399        | 0,411        | 2.933              | 0,076         | 2.868        | 2.999        |  |
| POA                     | 8                           | 3.379               | 0,215         | 3.159        | 3.599        | 0,52         | 2.859              | 0             | 2.859        | 2.859        |  |
| PORTO FERREIRA          | 8                           | 3.322               | 0,074         | 3.22         | 3.399        | 0,246        | 3.076              | 0             | 3.076        | 3.076        |  |
| PRAIA GRANDE            | 20                          | 3.426               | 0,259         | 3.099        | 3.799        | 0,702        | 2.724              | 0,136         | 2.52         | 2.914        |  |
| PRESIDENTE PRUDENTE     | 34                          | 3.408               | 0,089         | 3.259        | 3.599        | 0,346        | 3.062              | 0,085         | 2.9          | 3.161        |  |
| PRESIDENTE VENCESLAU    | 18                          | 3.595               | 0,143         | 3.299        | 3.69         | 0,452        | 3.083              | 0,09          | 2.99         | 3.193        |  |
| RIBEIRAO PIRES          | 12                          | 3.489               | 0,128         | 3.299        | 3.599        | 0,679        | 2.81               | 0             | 2.81         | 2.81         |  |
| RIBEIRAO PRETO          | 49                          | 3.388               | 0,135         | 3.089        | 3.677        | 0,395        | 2.993              | 0,103         | 2.806        | 3.164        |  |
| RIO CLARO               | 26                          | 3.323               | 0,08          | 3.168        | 3.399        | 0,333        | 2.99               | 0,099         | 2.82         | 3.088        |  |
| SALTO                   | 14                          | 3.471               | 0,133         | 3.298        | 3.599        | 0,42         | 3.051              | 0,004         | 3.047        | 3.054        |  |
| SANTA BARBARA D'OESTE   | 19                          | 3.361               | 0,047         | 3.297        | 3.399        | 0,336        | 3.026              | 0,078         | 2.873        | 3.136        |  |
| SANTA CRUZ DO RIO PARDO | 16                          | 3.297               | 0,092         | 3.15         | 3.469        | 0,219        | 3.077              | 0,066         | 3.02         | 3.135        |  |
| SANTO ANDRE             | 40                          | 3.421               | 0,102         | 3.149        | 3.599        | 0,407        | 3.014              | 0,075         | 2.79         | 3.136        |  |
| SANTOS                  | 6                           | 3.282               | 0,093         | 3.199        | 3.399        | 0,275        | 3.007              | 0,137         | 2.83         | 3.096        |  |
| SÃO BERNARDO DO CAMPO   | 34                          | 3.446               | 0,206         | 2.999        | 3.899        | 0,404        | 3.042              | 0,13          | 2.83         | 3.288        |  |
| SÃO CAETANO DO SUL      | 18                          | 3.451               | 0,233         | 3.149        | 3.799        | 0,52         | 2.931              | 0,138         | 2.75         | 3.121        |  |
| SÃO CARLOS              | 36                          | 3.383               | 0,108         | 3.199        | 3.599        | 0,396        | 2.987              | 0,073         | 2.88         | 3.078        |  |
| SÃO JOAO DA BOA VISTA   | 20                          | 3.36                | 0,119         | 3.209        | 3.599        | 0,417        | 2.843              | 0,072         | 2.862        | 3.028        |  |
| SÃO JOSE DO RIO PRETO   | 39                          | 3.375               | 0,102         | 3.199        | 3.499        | 0,396        | 2.979              | 0,118         | 2.82         | 3.168        |  |
| SÃO JOSE DOS CAMPOS     | 29                          | 3.316               | 0,163         | 3.099        | 3.499        | 0,255        | 3.061              | 0,066         | 2.948        | 3.151        |  |
| SÃO PAULO               | 217                         | 3.459               | 0,067         | 3.299        | 3.599        | 0,441        | 3.018              | 0,117         | 2.765        | 3.492        |  |
| SÃO ROQUE               | 16                          | 3.41                | 0,1           | 3.299        | 3.629        | 0,432        | 2.979              | 0,044         | 2.932        | 3.099        |  |
| SÃO VICENTE             | 22                          | 3.481               | 0,094         | 3.199        | 3.499        | 0,443        | 3.048              | 0,055         | 2.979        | 3.087        |  |
| SERTÃOZINHO             | 18                          | 3.452               | 0,109         | 3.199        | 3.499        | 0,432        | 3.021              | 0,071         | 2.925        | 3.085        |  |
| SOROCABA                | 38                          | 3.385               | 0,137         | 2.999        | 3.499        | 0,384        | 3.002              | 0,087         | 2.8          | 3.17         |  |
| SUMARE                  | 25                          | 3.369               | 0,106         | 3.199        | 3.499        | 0,243        | 3.026              | 0,113         | 2.895        | 3.092        |  |
| SUZANO                  | 20                          | 3.309               | 0,103         | 3.199        | 3.499        | 0,366        | 2.942              | 0,094         | 2.734        | 3.048        |  |
| TABOAO DA SERRA         | 16                          | 3.347               | 0,107         | 3.199        | 3.499        | 0,441        | 2.906              | 0,007         | 2.897        | 2.91         |  |
| TATUI                   | 16                          | 3.472               | 0,107         | 3.344        | 3.619        | 0,478        | 2.994              | 0,12          | 2.85         | 3.146        |  |
| TAUBATE                 | 20                          | 3.349               | 0,128         | 3.199        | 3.519        | 0,328        | 3.021              | 0,063         | 2.92         | 3.082        |  |
| TUPA                    | 16                          | 3.405               | 0,034         | 3.38         | 3.49         | 0,25         | 3.155              | 0,095         | 3.045        | 3.21         |  |
| URUBATUBA               | 16                          | 3.525               | 0,168         | 3.199        | 3.699        | 0,406        | 3.119              | 0,087         | 2.96         | 3.214        |  |
| VALINHOS                | 18                          | 3.348               | 0,074         | 3.249        | 3.489        | 0,335        | 3.013              | 0,068         | 2.87         | 3.079        |  |
| VARZEA PAULISTA         | 14                          | 3.396               | 0,115         | 3.259        | 3.599        | 0,139        | 3.257              | 0             | 3.257        | 3.257        |  |
| VINHEDO                 | 20                          | 3.502               | 0,092         | 3.299        | 3.599        | 0,443        | 3.059              | 0,094         | 2.85         | 3.225        |  |

Síntese dos Preços Praticados - SÃO PAULO  
Resumo II - Diesel S10 RS/l  
Período: 2016 - Maio

44  
1327717

| MUNICÍPIO               | Nº DE POSTOS | Preço ao Consumidor |               |              |              |              | Preço Distribuidora |               |              |              |  |
|-------------------------|--------------|---------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|---------------------|---------------|--------------|--------------|--|
|                         |              | PREÇO MÉDIO         | DESVIO PADRÃO | PREÇO MÍNIMO | PREÇO MÁXIMO | MARGEM MÉDIA | PREÇO MÉDIO         | DESVIO PADRÃO | PREÇO MÍNIMO | PREÇO MÁXIMO |  |
| ADAMANTINA              | 20           | 3,113               | 0,027         | 3,08         | 3,159        | 0,277        | 2,835               | 0,048         | 2,792        | 2,888        |  |
| AMERICANA               | 47           | 3,032               | 0,061         | 2,899        | 3,099        | 0,291        | 2,741               | 0,052         | 2,59         | 2,797        |  |
| AMPARO                  | 35           | 3,033               | 0,046         | 2,959        | 3,095        | 0,306        | 2,727               | 0,045         | 2,644        | 2,789        |  |
| ARACATUBA               | 72           | 3,153               | 0,059         | 2,989        | 3,199        | 0,358        | 2,795               | 0,079         | 2,653        | 2,908        |  |
| ARARAQUARA              | 59           | 3,102               | 0,063         | 2,979        | 3,199        | 0,329        | 2,772               | 0,053         | 2,656        | 2,837        |  |
| ARARAS                  | 35           | 3,03                | 0,065         | 2,969        | 3,199        | 0,368        | 2,662               | 0,111         | 2,553        | 2,819        |  |
| ASSIS                   | 49           | 3,089               | 0,092         | 2,89         | 3,199        | 0,258        | 2,831               | 0,043         | 2,773        | 2,878        |  |
| ATIBAIA                 | 69           | 3,079               | 0,161         | 2,749        | 3,399        | 0,423        | 2,656               | 0,068         | 2,526        | 2,886        |  |
| AVARE                   | 33           | 3,137               | 0,071         | 2,99         | 3,229        | 0,431        | 2,706               | 0,075         | 2,639        | 2,8          |  |
| BARRETOS                | 21           | 3,038               | 0,047         | 2,959        | 3,099        | 0,295        | 2,743               | 0,064         | 2,671        | 2,793        |  |
| BARROPOS                | 65           | 3,118               | 0,145         | 2,849        | 3,399        | 0,425        | 2,694               | 0,068         | 2,567        | 2,813        |  |
| BARILEI                 | 51           | 3,066               | 0,091         | 2,859        | 3,179        | 0,319        | 2,737               | 0,074         | 2,607        | 2,78         |  |
| BAURIL                  | 26           | 3,059               | 0,034         | 2,969        | 3,079        | 0,308        | 2,751               | 0             | 2,751        | 2,751        |  |
| BEBEDOURO               | 38           | 3,177               | 0,097         | 3,049        | 3,299        | 0,447        | 2,73                | 0,064         | 2,688        | 2,804        |  |
| BIRIGUI                 | 28           | 3,082               | 0,016         | 3,039        | 3,1          |              |                     |               |              |              |  |
| BOTUCATU                | 41           | 3,006               | 0,065         | 2,849        | 3,119        | 0,296        | 2,71                | 0,053         | 2,646        | 2,78         |  |
| BRAGANÇA PAULISTA       | 26           | 3,029               | 0,115         | 2,749        | 3,169        | 0,348        | 2,681               | 0,02          | 2,668        | 2,71         |  |
| CACAPAVA                | 133          | 3,043               | 0,073         | 2,899        | 3,299        | 0,297        | 2,747               | 0,041         | 2,57         | 2,818        |  |
| CAMPINAS                | 10           | 3,077               | 0,066         | 2,979        | 3,149        | 0,295        | 2,781               | 0,025         | 2,757        | 2,804        |  |
| CAMPOS DO JORDÃO        | 24           | 3,069               | 0,034         | 2,899        | 3,299        | 0,312        | 2,658               | 0,04          | 2,58         | 2,686        |  |
| CARAPICUÍ               | 37           | 3,153               | 0,078         | 2,999        | 3,199        | 0,421        | 2,719               | 0,08          | 2,564        | 2,772        |  |
| CARAGUATATUBA           | 32           | 3,065               | 0,073         | 2,899        | 3,149        | 0,346        | 2,719               | 0,071         | 2,561        | 2,804        |  |
| CARAPICUBA              | 36           | 3,065               | 0,041         | 2,999        | 3,099        | 0,333        | 2,722               | 0,035         | 2,68         | 2,766        |  |
| CATANDUVA               | 8            | 3,059               | 0             | 3,059        | 3,059        | 0,301        | 2,758               | 0,028         | 2,703        | 2,782        |  |
| COSMOPOLIS              | 53           | 3,077               | 0,101         | 2,899        | 3,199        | 0,486        | 2,591               | 0,089         | 2,49         | 2,684        |  |
| COTIA                   | 16           | 3,048               | 0,025         | 3,006        | 3,099        | 0,384        | 2,665               | 0,086         | 2,55         | 2,769        |  |
| CRUZEIRO                | 25           | 3,257               | 0,073         | 3,12         | 3,399        | 0,477        | 2,78                | 0,021         | 2,755        | 2,813        |  |
| CUBATÃO                 | 37           | 3,067               | 0,135         | 2,799        | 3,449        | 0,346        | 2,721               | 0,05          | 2,579        | 2,822        |  |
| DIADENA                 | 33           | 3,066               | 0,035         | 3,02         | 3,099        | 0,238        | 2,829               | 0,066         | 2,733        | 2,876        |  |
| DRACENA                 | 45           | 3,066               | 0,075         | 2,96         | 3,199        | 0,43         | 2,636               | 0,06          | 2,537        | 2,735        |  |
| EMBU DAS ARTES          | 66           | 3,032               | 0,08          | 2,797        | 3,099        | 0,29         | 2,743               | 0,076         | 2,62         | 2,833        |  |
| FRANCA                  | 16           | 3,084               | 0,045         | 3,059        | 3,099        | 0,248        | 2,836               | 0,112         | 2,661        | 2,93         |  |
| GARÇA                   | 24           | 3,08                | 0,13          | 2,873        | 3,299        | 0,517        | 2,763               | 0             | 2,763        | 2,763        |  |
| GUARATINGUETÁ           | 42           | 3,205               | 0,111         | 2,969        | 3,389        | 0,44         | 2,765               | 0,077         | 2,556        | 2,834        |  |
| GUARULHOS               | 88           | 3,056               | 0,093         | 2,849        | 3,199        | 0,356        | 2,7                 | 0,07          | 2,547        | 2,638        |  |
| HORTOLÂNDIA             | 35           | 3,032               | 0,07          | 2,939        | 3,099        | 0,332        | 2,69                | 0,081         | 2,58         | 2,76         |  |
| IBITINGA                | 26           | 3,159               | 0,066         | 3,04         | 3,219        | 0,387        | 2,771               | 0             | 2,771        | 2,771        |  |
| INDAIAL                 | 43           | 3,089               | 0,068         | 2,949        | 3,199        | 0,349        | 2,74                | 0,058         | 2,604        | 2,82         |  |
| ITANHAEUM               | 11           | 3,209               | 0,034         | 3,169        | 3,249        | 0,465        | 2,744               | 0,005         | 2,738        | 2,751        |  |
| ITAPECECA DA SERRA      | 35           | 3,051               | 0,06          | 2,899        | 3,129        | 0,34         | 2,711               | 0,024         | 2,684        | 2,781        |  |
| ITAPETINGA              | 45           | 2,992               | 0,082         | 2,899        | 3,149        | 0,346        | 2,646               | 0,057         | 2,53         | 2,721        |  |
| ITAPICUA                | 32           | 3,099               | 0,113         | 2,839        | 3,199        | 0,51         | 2,589               | 0             | 2,589        | 2,589        |  |
| ITAPUVA                 | 16           | 3,066               | 0,114         | 2,899        | 3,399        | 0,387        | 2,681               | 0,053         | 2,58         | 2,726        |  |
| ITAPURA                 | 24           | 3,071               | 0,055         | 2,899        | 3,099        | 0,264        | 2,757               | 0,054         | 2,58         | 2,811        |  |
| ITAPULIS                | 28           | 3,019               | 0,044         | 2,959        | 3,149        | 0,345        | 2,674               | 0,041         | 2,61         | 2,71         |  |
| ITACUAQUETUBA           | 36           | 3,044               | 0,047         | 2,879        | 3,099        | 0,365        | 2,678               | 0,044         | 2,603        | 2,747        |  |
| ITATIBA                 | 45           | 3,14                | 0,11          | 2,999        | 3,299        | 0,393        | 2,747               | 0,053         | 2,67         | 2,875        |  |
| ITU                     | 50           | 3,046               | 0,102         | 2,839        | 3,199        | 0,307        | 2,739               | 0,06          | 2,596        | 2,813        |  |
| JABOTICABAL             | 42           | 3,061               | 0,051         | 2,98         | 3,129        | 0,314        | 2,747               | 0,053         | 2,68         | 2,81         |  |
| JACAREÍ                 | 32           | 2,947               | 0,047         | 2,829        | 2,999        | 0,239        | 2,708               | 0             | 2,708        | 2,708        |  |
| JALES                   | 30           | 2,98                | 0,1           | 2,859        | 3,119        | 0,256        | 2,724               | 0,117         | 2,59         | 2,874        |  |
| JARDIM                  | 10           | 2,929               | 0,032         | 2,899        | 2,959        | 0,311        | 2,618               | 0,037         | 2,573        | 2,654        |  |
| JAU                     | 31           | 3,062               | 0,08          | 2,999        | 3,297        | 0,263        | 2,799               | 0,006         | 2,796        | 2,806        |  |
| JOSE BONIFÁCIO          | 35           | 3,013               | 0,107         | 2,899        | 3,179        | 0,27         | 2,743               | 0,027         | 2,7          | 2,769        |  |
| JUNDIAÍ                 | 53           | 3,117               | 0,076         | 2,989        | 3,249        | 0,365        | 2,752               | 0,052         | 2,679        | 2,837        |  |
| LEME                    | 43           | 3,084               | 0,061         | 2,948        | 3,099        | 0,261        | 2,733               | 0             | 2,733        | 2,733        |  |
| LINEIA                  | 48           | 3,002               | 0,083         | 2,849        | 3,2          | 0,301        | 2,7                 | 0,081         | 2,55         | 2,812        |  |
| LINS                    | 39           | 3,107               | 0,053         | 2,859        | 3,159        | 0,316        | 2,792               | 0,048         | 2,7          | 2,86         |  |
| LORENA                  | 24           | 2,943               | 0,075         | 2,859        | 3,199        | 0,32         | 2,631               | 0,052         | 2,567        | 2,683        |  |
| MARILIA                 | 31           | 3,089               | 0,061         | 3,029        | 3,176        | 0,264        | 2,825               | 0,025         | 2,8          | 2,85         |  |
| MATÃO                   | 32           | 3,089               | 0,042         | 2,99         | 3,149        | 0,446        | 2,643               | 0,029         | 2,609        | 2,66         |  |
| MAUA                    | 38           | 3,064               | 0,045         | 2,959        | 3,12         | 0,365        | 2,698               | 0,034         | 2,659        | 2,775        |  |
| MIRASSOL                | 16           | 3,036               | 0,102         | 2,899        | 3,194        | 0,282        | 2,754               | 0,067         | 2,65         | 2,804        |  |
| MOCOCA                  | 27           | 2,978               | 0,045         | 2,899        | 3,019        | 0,416        | 2,562               | 0             | 2,562        | 2,562        |  |
| MOGI DAS CRUZES         | 55           | 2,972               | 0,107         | 2,659        | 3,099        | 0,303        | 2,669               | 0,04          | 2,556        | 2,734        |  |
| MOGI GUAÇU              | 45           | 3,038               | 0,052         | 2,92         | 3,099        | 0,384        | 2,653               | 0,088         | 2,532        | 2,764        |  |
| MOGI MIRIM              | 32           | 2,998               | 0,06          | 2,899        | 3,099        | 0,37         | 2,628               | 0,07          | 2,532        | 2,715        |  |
| MONTE ALTO              | 32           | 3,187               | 0,075         | 3,079        | 3,259        | 0,489        | 2,708               | 0,052         | 2,656        | 2,788        |  |
| OLIMPIA                 | 17           | 3,126               | 0,087         | 3,079        | 3,279        | 0,369        | 2,757               | 0,001         | 2,756        | 2,758        |  |
| OSASCO                  | 50           | 3,08                | 0,071         | 2,899        | 3,199        | 0,409        | 2,671               | 0,069         | 2,557        | 2,781        |  |
| OURINHOS                | 48           | 3,086               | 0,047         | 2,989        | 3,199        | 0,366        | 2,72                | 0,049         | 2,647        | 2,768        |  |
| PARAGUAQUA PAULISTA     | 23           | 3,062               | 0,055         | 2,959        | 3,139        | 0,281        | 2,781               | 0,06          | 2,7          | 2,858        |  |
| PAULÍNIA                | 55           | 2,999               | 0,09          | 2,899        | 3,199        | 0,291        | 2,708               | 0,061         | 2,598        | 2,799        |  |
| PINDAMONHANGABA         | 22           | 2,904               | 0,16          | 2,749        | 3,159        | 0,162        | 2,742               | 0,061         | 2,68         | 2,819        |  |
| PIRACICABA              | 57           | 3,066               | 0,083         | 2,899        | 3,2          | 0,36         | 2,706               | 0,066         | 2,5          | 2,8          |  |
| PIRASSUNUNGA            | 20           | 2,997               | 0,032         | 2,94         | 3,049        | 0,332        | 2,665               | 0,066         | 2,584        | 2,749        |  |
| POA                     | 30           | 3,033               | 0,176         | 2,791        | 3,199        | 0,392        | 2,641               | 0,098         | 2,527        | 2,749        |  |
| PORTO FERREIRA          | 14           | 2,964               | 0,049         | 2,8          | 3,099        | 0,37         | 2,688               | 0,008         | 2,674        | 2,758        |  |
| PRATA GRANDE            | 29           | 3,105               | 0,148         | 2,799        | 3,299        | 0,403        | 2,702               | 0,025         | 2,674        | 2,742        |  |
| PRESIDENTE PRUDENTE     | 52           | 3,163               | 0,061         | 2,999        | 3,299        | 0,324        | 2,839               | 0,05          | 2,726        | 2,894        |  |
| PRESIDENTE VENCESLAU    | 28           | 3,173               | 0,042         | 3,05         | 3,23         | 0,325        | 2,849               | 0,005         | 2,842        | 2,853        |  |
| RIBEIRÃO PIRES          | 11           | 3,162               | 0,05          | 3,099        | 3,199        | 0,404        | 2,758               | 0,034         | 2,729        | 2,788        |  |
| RIBEIRÃO PRETO          | 72           | 3,074               | 0,1           | 2,89         | 3,419        | 0,352        | 2,722               | 0,036         | 2,63         | 2,781        |  |
| RIO CLARO               | 55           | 3,026               | 0,075         | 2,759        | 3,199        | 0,346        | 2,68                | 0,098         | 2,54         | 2,796        |  |
| SALTO                   | 25           | 3,063               | 0,051         | 2,949        | 3,146        | 0,369        | 2,695               | 0,057         | 2,6          | 2,733        |  |
| SANTA BARBARA D'OESTE   | 22           | 2,999               | 0,052         | 2,899        | 3,089        | 0,282        | 2,717               | 0,044         | 2,613        | 2,769        |  |
| SANTA CRUZ DO RIO PARDO | 24           | 3,086               | 0,058         | 2,999        | 3,17         | 0,321        | 2,765               | 0,09          | 2,63         | 2,814        |  |
| SANTO ANDRÉ             | 81           | 3,044               | 0,072         | 2,799        | 3,249        | 0,354        | 2,689               | 0,049         | 2,541        | 2,75         |  |
| SANTOS                  | 51           | 3,204               | 0,095         | 2,899        | 3,359        | 0,436        | 2,768               | 0,049         | 2,649        | 2,879        |  |
| SÃO BERNARDO DO CAMPO   | 71           | 3,084               | 0,084         | 2,89         | 3,299        | 0,37         | 2,714               | 0,07          | 2,52         | 2,891        |  |
| SÃO CAETANO DO SUL      | 41           | 3,058               | 0,128         | 2,859        | 3,249        | 0,369        | 2,688               | 0,067         | 2,53         | 2,775        |  |
| SÃO CARLOS              | 66           | 3,1                 | 0,062         | 2,899        | 3,194        | 0,306        | 2,793               | 0,019         | 2,768        | 2,82         |  |
| SÃO JOÃO DA BOA VISTA   | 46           | 3,044               | 0,074         | 2,899        | 3,199        | 0,412        | 2,633               | 0,078         | 2,54         | 2,74         |  |
| SÃO JOAQUIM DA BARRA    | 30           | 3,084               | 0,044         | 3,01         | 3,129        | 0,341        | 2,743               | 0,012         | 2,733        | 2,765        |  |
| SÃO JOSE DO RIO PRETO   | 62           | 3,021               | 0,067         | 2,88         | 3,129        | 0,261        | 2,743               | 0,082         | 2,611        | 2,84         |  |
| SÃO JOSE DOS CAMPOS     | 50           | 2,935               | 0,138         | 2,749        | 3,399        | 0,267        | 2,669               | 0,069         | 2,554        | 2,803        |  |
| SÃO PAULO               | 390          | 3,109               | 0,14          | 2,799        | 3,359        | 0,399        | 2,71                | 0,068         | 2,536        | 2,827        |  |
| SÃO ROQUE               |              |                     |               |              |              |              |                     |               |              |              |  |

site referencia: <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>

| Mês/ano | Índice do mês<br>(em %) | Índice acumulado<br>o<br>no ano<br>(em %) | Índice<br>acumulado<br>o nos<br>últimos<br>12 meses<br>(em %) | Número<br>índice<br>acumulado<br>o a partir<br>de Jan/93 |
|---------|-------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| ago/17  | 0,44                    | 2,9473                                    | 2,9473                                                        | 1.267,04                                                 |
| ago/16  | 0,28                    | 2,4964                                    | 2,8039                                                        | 1.261,49                                                 |
| ago/15  | 0,42                    | 2,2102                                    | 2,7013                                                        | 1.257,96                                                 |
| ago/14  | 0,16                    | 1,7827                                    | 2,5377                                                        | 1.252,70                                                 |
| ago/13  | 0,19                    | 1,6201                                    | 2,4558                                                        | 1.250,70                                                 |
| ago/12  | 0,24                    | 1,4274                                    | 2,7115                                                        | 1.248,33                                                 |
| ago/11  | -0,23                   | 1,1845                                    | 2,9984                                                        | 1.245,34                                                 |
| ago/10  | 0,31                    | 1,4178                                    | 3,5971                                                        | 1.248,21                                                 |
| ago/09  | 0,14                    | 1,1044                                    | 4,0825                                                        | 1.244,35                                                 |
| ago/08  | 0,25                    | 0,963                                     | 4,571                                                         | 1.242,62                                                 |
| ago/07  | 0,33                    | 0,7113                                    | 4,7588                                                        | 1.239,52                                                 |
| ago/06  | 0,38                    | 0,38                                      | 5,354                                                         | 1.235,44                                                 |
| ago/05  | 0,3                     | 6,2881                                    | 6,2881                                                        | 1.230,76                                                 |
| ago/04  | 0,18                    | 5,9701                                    | 6,9875                                                        | 1.227,08                                                 |
| ago/03  | 0,26                    | 5,7797                                    | 7,8739                                                        | 1.224,88                                                 |
| ago/02  | 0,08                    | 5,5054                                    | 8,4764                                                        | 1.221,70                                                 |
| ago/01  | 0,44                    | 5,4211                                    | 8,975                                                         | 1.220,72                                                 |
| ago/00  | 0,52                    | 4,9593                                    | 8,7363                                                        | 1.215,38                                                 |
| ago/99  | 0,35                    | 4,4163                                    | 8,8445                                                        | 1.209,09                                                 |
| ago/98  | 0,78                    | 4,0521                                    | 9,3217                                                        | 1.204,87                                                 |
| ago/97  | 0,61                    | 3,2468                                    | 9,2783                                                        | 1.195,55                                                 |
| ago/96  | 0,43                    | 2,6208                                    | 9,3869                                                        | 1.188,30                                                 |
| ago/95  | 0,9                     | 2,1814                                    | 10,3563                                                       | 1.183,21                                                 |
| ago/94  | 1,27                    | 1,27                                      |                                                               |                                                          |

Soma de  
 março.2016 a 6,14  
 outubro.2017

**O que é IPCA?** O IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), foi criado com o objetivo de oferecer a variação dos preços no comércio para o público final.

**Para que é usado o IPCA?**

O período de coleta do IPCA vai do dia 1º ao dia 30 ou 31, dependendo do mês. A pesquisa é realizada em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, domicílios (para verificar valores de aluguel) e concessionárias de serviços públicos. Os preços obtidos são os efetivamente cobrados ao consumidor, para pagamento à vista.

Para que é usado o IPCA? São considerados nove grupos de produtos e serviços: alimentação e bebidas; artigos de residência; comunicação; despesas pessoais; educação; habitação; saúde e cuidados pessoais; transportes e vestuário. Eles são subdivididos em outros itens. Ao todo, são consideradas as variações de preços de 465 subitens.

**Para quem é o IPCA?** É utilizado pelo Banco Central como medidor oficial da inflação do país. O governo usa o IPCA como referência para verificar se a meta estabelecida para a inflação está sendo cumprida.

**Referencia:**

<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2007/09/14/entenda-o-que-e-o-ipca.htm>

# SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE VALINHOS/SP

## CÁLCULO DO REAJUSTE DA TARIFA NECESSÁRIO PARA JANEIRO DE 2018

### CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Tv = Tarifa Edital CP 006/2015=

R\$ 3,8000 (Tarifa Maio de 2016)

$$R = [(0,46 \times i 1) + (0,25 \times i 2) + (0,29 \times i 3)]$$

i 1 = Variação anual do "Reajuste Salarial" dado pela empresa operadora =

|       |       |        |
|-------|-------|--------|
| 2016= | 8,00% | 12,32% |
| 2017= | 4,00% |        |

i 2 = Variação anual do Preço Médio praticado ao Distribuidor para o Estado de São Paulo, da Síntese dos Preços Praticados - SUDESTE, RESUMO II - Diesel S10 R\$/l, da ANP

10,04%

Preço Médio Praticado em maio de 2016 =

2,738

Preço Médio Praticado em janeiro de 2018 =

3,013

i 3 = Índice acumulado anual do IPCA do IBGE =

6,32%

Índice Acumulado de Fevereiro de 2016 =

1,1308776288

Índice Acumulado de Outubro de 2017 =

1,2023260002

R = Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

$$R = [(0,46 \times 0,1232) + (0,25 \times 0,1004) + (0,29 \times 0,0632)]$$

$$R = + 0,056672 + 0,0251 + 0,018328$$

$$R = 10,0100\%$$

TARIFA REAJUSTADA PARA JANEIRO DE 2018 = R\$ 4,1804

| IPCA - IBGE   |                  |
|---------------|------------------|
| ÍNDICE MENSAL | ÍNDICE ACUMULADO |

ANO 2015

|           |      |              |
|-----------|------|--------------|
| Janeiro   | 1,24 | 1,0124000000 |
| Fevereiro | 1,22 | 1,0247512800 |
| Março     | 1,32 | 1,0382779969 |
| Abril     | 0,71 | 1,0458497707 |
| Maio      | 0,74 | 1,0533875790 |
| Junho     | 0,79 | 1,0617093409 |
| Julho     | 0,62 | 1,0682919388 |
| Agosto    | 0,22 | 1,0706421810 |
| Setembro  | 0,54 | 1,0784236488 |
| Outubro   | 0,62 | 1,0852503227 |
| Novembro  | 1,01 | 1,0962113510 |
| Dezembro  | 0,96 | 1,1067349800 |

ANO 2016

|           |      |              |
|-----------|------|--------------|
| Janeiro   | 1,27 | 1,1207905142 |
| Fevereiro | 0,90 | 1,1308776288 |
| Março     | 0,43 | 1,1357404026 |
| Abril     | 0,61 | 1,1426684191 |
| Maio      | 0,78 | 1,1515812328 |
| Junho     | 0,35 | 1,1556117671 |
| Julho     | 0,52 | 1,1616209483 |
| Agosto    | 0,44 | 1,1667320804 |
| Setembro  | 0,08 | 1,1676654661 |
| Outubro   | 0,26 | 1,1707013963 |
| Novembro  | 0,18 | 1,1728086588 |
| Dezembro  | 0,30 | 1,1763270848 |

ANO 2017

|           |       |               |
|-----------|-------|---------------|
| Janeiro   | 0,38  | 1,1807971277  |
| Fevereiro | 0,33  | 1,1846937582  |
| Março     | 0,25  | 1,1876554926  |
| Abril     | 0,14  | 1,1893182103  |
| Maio      | 0,31  | 1,1930050968  |
| Junho     | -0,23 | 1,1902611851  |
| Julho     | 0,24  | 1,1931178119  |
| Agosto    | 0,19  | 1,1953847357  |
| Setembro  | 0,16  | 1,1972973513  |
| Outubro   | 0,42  | 1,2023260002  |
| Novembro  | 0,28  | 1,20568925130 |
| Dezembro  | 0,44  | 1,2109975601  |



**Ao Excelentíssimo Senhor**

**Orestes Previtalo Junior**

Prefeito do Município de Valinhos

Em atenção às considerações do Excelentíssimo Prefeito, considerando a fórmula paramétrica estabelecida em contrato, apresentamos novo cálculo, detalhado, com a aplicação dos índices inflacionários:

$$R=[(0,46 \times i1)+(0,25 \times i2)+(0,29 \times i3)]$$

Sendo:

R: índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados;

I1: variação do "Reajuste Salarial" dado pela empresa operadora, comprovados através de instrumento coletivo de trabalho;

I2: Variação do preço médio praticado ao distribuidor para o estado de São Paulo, da síntese dos preços praticados – Sudeste, Resumo II – Diesel R\$/l da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

I3: Índice acumulado do IPCA do IBGE.

Os pesos atribuídos a cada um dos índices utilizados para a fórmula paramétrica, foram decididos na pela administração municipal, na ocasião, sendo que, de um total de 100%, 46% foram atribuídos ao reajuste salarial, 25% à variação do combustível e 29% à inflação.

As variações dos índices foram consideradas desde a data do último reajuste, em 05 de maio de 2016, ou seja, não houve reajustamento de tarifa em Valinhos nos últimos dois anos.

Inseridas as variações na fórmula contratual, o índice de reajuste a aplicar, resultou em 10,01%, elevando a tarifa de R\$3,80 para R\$4,1804.

Portanto, apresentamos proposta do valor reajustado para R\$4,20.

S.T.T., em 18 de janeiro de 2018.

**Mauro Haddad Andrino**

*Secretaria de Transportes e Trânsito*

**Secretário**



Vistos.

**CONSIDERANDO** que a concessionária do serviço público solicitou uma majoração de tarifa da ordem de aproximadamente 24%;

**CONSIDERANDO** que o pleito foi aprovado pelo Conselho Municipal de Transportes Coletivos em reunião realizada em 11 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** que tal majoração traria um forte impacto negativo nas finanças dos usuários do transporte público coletivo municipal;

**CONSIDERANDO** que tal majoração poderia interferir negativamente na atividade econômica local, impactando negativamente nas finanças da Municipalidade;

**CONSIDERANDO** que REJEITEI (fl. 40) tal majoração e determinei o retorno dos autos à Secretaria de Transportes e Trânsito para que as razões e a planilha ofertadas pela empresa concessionária fossem detalhada e pormenorizadamente apreciadas tecnicamente, de modo a buscar alternativas e soluções que permitissem a ampla redução do índice de majoração de tarifa do transporte público coletivo municipal;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Transportes e Trânsito diligenciou em conformidade com a determinação desta Autoridade Municipal, juntando aos autos os seguintes elementos: a) demonstração dos reajustes salariais dos funcionários da empresa concessionária; b) planilhas de preços do combustível Diesel elaborada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo; c) planilha inflacionária do período março/16 a outubro/17 (como determina o contrato celebrado com a concessionária);

**CONSIDERANDO** que, com tais elementos, foi possível a elaboração de planilha de cálculo do reajuste da tarifa pela área técnica da



Secretaria de Transportes e Trânsito, a qual demonstra que a tarifa deve ser de R\$4,1804 e não R\$4,70;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Transportes e Trânsito opinou pela fixação da tarifa em R\$4,20 (quatro reais e vinte centavos), o que equivale a aproximadamente 10,52% de majoração no período de 07 de maio de 2016 até a presente data, ou seja, 21 meses,

**AUTORIZO** a majoração da tarifa do serviço de transporte municipal coletivo de passageiros de Valinhos para R\$4,20 (quatro reais e vinte centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2018.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, para a adoção das medidas pertinentes.

**CUMpra-SE.**

Palácio Independência, em 18 de janeiro 2018.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ao **DTL**, para fiel cumprimento do determinado pela Autoridade Municipal.

SAJI, em 18 de janeiro de 2018.

**José Luiz Garavello Junior**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntou-se a este processo de nº 13.277/2017 o seguinte documento:

- Decreto nº 9.692/18

D.T.L., em 26 de fevereiro de 2018.

  
**Glaucia Juliato**  
Dir. Div. De Processamento  
de Reclamações/SAJ



**DECRETO N° 9.692, DE 18 DE JANEIRO DE 2018**

**Reajusta a tarifa de transporte público coletivo municipal de passageiros.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O valor da tarifa a ser cobrada pela concessionária dos serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, a partir do dia 1º de fevereiro de 2018, passará a ser de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos).

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor em 1º de fevereiro de 2018.

**Art. 3º.** Revoga-se o Decreto n° 9.191, de 05 de maio de 2016.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 18 de janeiro de 2018, 122º do Distrito de Paz,  
63º do Município e 13º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**TERMO DE CONTRATO Nº 075/2016**

**CONTRATO DE CONCESSÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2015**

**OBJETO:** OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE VALINHOS.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE VALINHOS E A EMPRESA SANCETUR SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA.**

Por este instrumento contratual, de um lado, o **Município de Valinhos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.787.678/0001-02, sediada na Rua Antônio Carlos, nº 301, Valinhos, SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **ALEXANDRE AUGUSTO M. SAMPAIO SILVA**, e pelo Secretário de Transportes e Trânsito, **ODAIR PELISSARI**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **SANCETUR SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA.**, com sede na Avenida Brasília, nº 1.100, sala 20, Vila Bressani, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.144.434/0001-61, neste ato representada pelo Sr. **MARCO ANTÔNIO NASSIF ABI CHEDID**, Sócio Administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.302.388 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 054.797.658-50, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, nº 074 de 7 de julho de 1995 e nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012, bem como nos termos da legislação municipal pertinente à matéria, tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste contrato a Concessão Onerosa do Lote Único para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo do Município de Valinhos, com ônibus, de forma exclusiva, conforme especificado no Anexo I – PROJETO BÁSICO DO SISTEMA DE TRANSPORTE, conforme as normas previstas pela legislação de regência, pelo respectivo Edital de Licitação e seus anexos, bem como por este Contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO**

**2.1.** A presente Concessão vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de assinatura do presente Contrato, prorrogável por igual período, desde que em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

**2.1.1.** Para que exista a prorrogação prevista no "caput" a Administração deverá certificar que a CONCESSIONÁRIA cumpre com as obrigações operacionais previstas no contrato, em especial: cumprindo satisfatoriamente os horários e mantendo a frota em boas condições de uso e com as idades máximas e máximas permitidas.

ANEXO 01 / CMV / OP / SANCETUR



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**



**TERMO DE CONTRATO Nº 075/2016**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.1.** A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, mediante remuneração conforme estabelecido na Cláusula 5 deste Contrato e engloba todos os investimentos, insumos e despesas necessárias ao cumprimento das obrigações operacionais previstas, tais como: materiais, mão-de-obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustível, consumo de outros materiais e serviços e despesas administrativas.

**3.2.** Este contrato autoriza a CONCESSIONÁRIA a operar os serviços previstos pelo Edital, existentes e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência da Concessão, e, ainda, sempre a critério do CONCEDENTE, nas condições por ele fixadas, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:

**3.2.1.** Emissão, distribuição e comercialização dos créditos eletrônicos, vale-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência da Concessão, em forma de cartões ou assemelhados;

**3.2.2.** Exploração da publicidade comercial nos veículos, e nos cartões de passagem ou assemelhados, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade, bem como as normas previstas no respectivo Edital de Licitação;

**3.2.3.** Outras atividades que envolvam o objeto principal, bem como outras atividades acessórias, desde que previamente autorizadas pelo CONCEDENTE.

**3.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de frota de veículos necessários à prestação do serviço e que satisfaça às exigências da Lei e as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

**3.3.1.** Todos os veículos da frota vinculada à Concessão deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA) e àquela que trata da acessibilidade, a Lei 10.098/2000 e Decreto Federal 5.296/04, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pelo CONCEDENTE ou por outros órgãos competentes e nestes últimos casos, sempre precedido do respectivo estudo de viabilidade técnica e readequação do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

ANEXO \_\_\_\_\_ / CPM \_\_\_\_\_ / OP \_\_\_\_\_ / SANCETUR \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**



**TERMO DE CONTRATO Nº 075/2016**

**3.3.2.** Todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço contratado devem ser previamente aprovados por vistoria do CONCEDENTE, devendo possuir as especificações mínimas previstas no Edital, de acordo com o Anexo II - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS VEÍCULOS, considerando os prazos estabelecidos no Edital e no Contrato de Concessão.

**3.3.3.** Os veículos da frota contratada quando em operação, deverão portar placa lateral junto a porta de embarque, com a identificação da linha; número da linha e denominação.

**3.3.4.** Os veículos da frota contratada deverão portar identificação do ano de fabricação estampado nas laterais, embaixo da janela do motorista e junto a porta de embarque, letras em Arial Caixa Alta, na altura 5 cm e comprimento total do texto "ANO/FAB: 2015" com 35 cm, a cor das letras ficará a cargo do Concedente, que será informado oportunamente.

**3.3.5.** As cores e pinturas dos veículos da frota urbana, bem como inscrições que identifiquem o Município ficarão a cargo do Concedente, conforme será oportunamente informado quando da assinatura do contrato.

**3.3.6.** A concessionária deverá apresentar relação de veículos de sua propriedade ou de posse idônea, sempre que houver inclusão ou substituição de frota, juntamente com cópia do certificado de propriedade do veículo, onde deverá constar marca e modelo do chassi e da carroceria e ano de fabricação.

**3.3.7.** Poderão ser admitidos, em comum acordo entre Concedente e Concessionária, o uso de veículos articulados, ou micro-ônibus.

**3.3.8.** A frota deverá ter idade média de 5 (cinco) anos no decorrer do todo o contrato e os veículos poderão ter idade máxima individual de 10 (dez) anos.

**3.3.9.** Para início de operação todos os veículos deverão possuir plataforma elevatória, cumprindo integralmente as normas de acessibilidade e idade máxima de fabricação de 5 (cinco). Não será admitida a utilização de veículos sem plataforma elevatória no decorrer do contrato de concessão.

**3.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá instalar, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura da Ordem de Serviços, e manter durante toda a vigência do Contrato de Concessão, instalações adequadas nas condições previstas no Anexo III - REQUISITOS MÍNIMOS DAS INSTALAÇÕES, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos e centralização dos escritórios, dentro do município.

**3.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar, dentro do prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura da emissão da Ordem de Serviços, às suas expensas, o Sistema de Monitoramento, como previsto no edital.

ANEXO \_\_\_\_\_ / COM \_\_\_\_\_ / OP \_\_\_\_\_ / SANCETUR \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**



**TERMO DE CONTRATO Nº 075/2016**

3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um Programa de Comunicação com os Usuários, através da Central de Informações de acesso gratuito para reclamações, serviço de atendimento por internet e por telefone, quadro de divulgação de linhas, trajetos e horários disponibilizados aos usuários, conforme Anexo V - SISTEMA DE INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS.

3.7. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar tempo ou espaço físico (nas áreas internas e externas dos ônibus, nos abrigos, terminais de transbordo), para que o CONCEDENTE efetue publicidade institucional, nos termos do Anexo VI - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.

3.8. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não executar serviços de natureza diferente do objeto do presente Contrato, inclusive financeiros, sem autorização prévia do CONCEDENTE.

3.9. O modo, forma e condições de prestação do serviço, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles previstos em Lei, neste Contrato, e especialmente no disposto pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos.

3.10. O CONCEDENTE, de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, estabelecerá um cronograma, limitado ao prazo máximo estabelecido no Edital, para a assunção gradativa dos serviços de operação do sistema de transporte pela CONCESSIONÁRIA, de forma a não ocasionar descontinuidade na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo.

3.10.1. Os serviços deverão ser inicialmente executados com os veículos e sistemas de bilhetagem eletrônica, conforme a operação definida no Projeto Básico do Edital.

3.10.2. A CONCESSIONÁRIA terá um prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, após a assinatura da emissão da Ordem de Serviços, para implantar o sistema de GPS exigidos no Edital.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA TARIFA, REAJUSTES E REVISÃO**

**4.1. Das tarifas:**

4.1.1. A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo é de R\$ 3,80, conforme Decreto Municipal 9.191/2016.

4.1.1.1. Portanto, para os fins e efeitos da presente Licitação, Edital e Contrato, a DATA-BASE dos reajustes será o mês de fevereiro de cada ano (art.9º § 2º da Lei 8.987/95).

ANEXO 1 / COM 1 / OP 1 / SANCIONAR

*[Assinaturas]*



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**



**TERMO DE CONTRATO Nº 075/2016**

4.1.2. O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do Poder Público Concedente.

4.2. A Tarifa de Remuneração será objeto de Reajuste com o uso da fórmula paramétrica, considerando a data-base indicada no item 4.1.1.3 deste Contrato, por ato do Poder Executivo, anualmente. Os valores contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte expressão:

$$R = [(0,46 \times i1) + (0,25 \times i2) + (0,29 \times i3)]$$

Sendo:

R – Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

i1 – Variação do "Reajuste Salarial" dado pela empresa operadora, comprovados através do Instrumento coletivo de trabalho.

i2 – Variação do Preço médio praticado ao Distribuidor para o Estado de São Paulo, da Síntese dos Preços Praticados – SUDESTE, RESUMO II – Diesel R\$/l da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

i3 – Índice acumulado do IPCA do IBGE.

**OBS.:** No item i3 a variação citada refere-se aos meses do intervalo, começando 90 dias antes do último reajuste e até 90 dias antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados. Para o cálculo do Reajuste do valor da tarifa será considerada a efetivação dos acordos salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, ora licitado.

4.3. No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.

4.4. Das revisões:

4.4.1. As revisões ordinárias das tarifas de remuneração deverão ser realizadas com periodicidade mínima de 3 (três) anos, considerando a data-base indicada no item 4.1.1.3 deste Contrato e deverão aferir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato demonstrado pela Planilha Proposta (GEIPOP).

4.4.1.1. Caso demonstrada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão tomadas medidas para a recomposição do mesmo, levando-se em conta a estrutura e os índices técnicos da planilha tarifária devidamente reavaliada.

4.4.1.2. Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, os eventuais reajustes tarifários voltarão a ser calculados pela fórmula paramétrica, devidamente reavaliada em seus pesos paramétricos, decorrentes da recomposição e manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

ANOS / CRM / OP / SANCETUR



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**



**TERMO DE CONTRATO Nº 075/2016**

**4.4.2.** O CONCEDENTE poderá, em caráter excepcional proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

**4.4.3.** A aferição da necessidade de revisão dar-se-á, dentre outros, além da hipótese prevista no item 13.4.2.1 do edital e sub itens, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não, desde que comprovadamente gerem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

**4.4.3.1.** Sempre que ocorrer modificações operacionais determinadas pelo CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

**4.4.3.2.** Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do CONCEDENTE, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de tecnologia ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;

**4.4.3.3.** Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;

**4.4.3.4.** Quando da implantação de ações que interfiram na rede de transportes recomendadas e resultantes do Plano de Mobilidade Urbana a ser elaborado pelo CONCEDENTE, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;

**4.4.3.5.** Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

**4.4.3.6.** Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da CONCESSIONÁRIA;

**4.4.3.7.** Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante Art. 9º, § 4º, Lei 8.987/95;

**4.5.** Dos Riscos Econômicos e Financeiros (Lei 12.587/2012):

**4.5.1.** Competem ao CONCEDENTE a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário sempre que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

Assinaturas das partes envolvidas no contrato, com rubricas e data.



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**



**TERMO DE CONTRATO Nº 075/2016**

4.5.2. Caso o CONCEDENTE opte pela adoção de uma Tarifa Pública com valor monetário menor que a Tarifa de Remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros, o *deficit* originado, deverá ser coberto pelo CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA, por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasectoriais e intersectoriais, dentre outras fontes instituídas.

4.5.3. Caso o CONCEDENTE opte pela adoção de uma Tarifa Pública com valor monetário maior que a Tarifa de Remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros, o *superavit* tarifário, a receita adicional resultante deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana, ou mantida em conta específica para suplementar período deficitário no futuro, em benefício do usuário.

4.5.4. A existência de diferença a menor entre o valor monetário da Tarifa de Remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a Tarifa Pública cobrada do usuário denomina-se *deficit* ou subsídio tarifário.

**5. CLÁUSULA QUARTA – DA OUTORGA DA CONCESSÃO E TAXA DE GERENCIAMENTO**

5.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE, a título de remuneração pela Outorga da Concessão, o valor de R\$ 1.201.000,00 (um milhão, duzentos e um mil reais), sendo 50% no ato da assinatura deste contrato e 50 % após 6 (seis) meses do início da operação.

5.1.1. O depósito deverá ser realizado na conta bancária nº 13.000743-9, agência 3808, Banco Santander, de titularidade da Prefeitura de Valinhos.

5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá recolher até a décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, a taxa de gerenciamento de 1% (um por cento) sobre a receita bruta, conforme declaração de passageiros - item 6.3.13.

5.2.1. O depósito deverá ser realizado na conta bancária nº 13.000743-9, agência 3808, Banco Santander, de titularidade da Prefeitura de Valinhos.

5.2.1.1. Caso essa conta seja extinta, o Secretário de Finanças, juntamente com o Prefeito, enviarão Ofício informando a nova conta bancária, sempre de titularidade da Prefeitura de Valinhos.

**6. CLÁUSULA QUINTA – RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA**

6.1. Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a CONCESSIONÁRIA será remunerada através do pagamento da tarifa paga pelos usuários, fontes de custeio e demais receitas complementares autorizadas por Lei, pelo Edital e seus Anexos.

6.2. Constituem receitas complementares ou acessórias da CONCESSIONÁRIA aquelas que decorrerem das atividades previstas no artigo 3.2 deste Contrato.



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**



**TERMO DE CONTRATO Nº 075/2016**

**7. CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

7.1. Direitos básicos da CONCESSIONÁRIA são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, à alteração e expansão dos serviços a serem realizados no futuro para garantir a continuidade da prestação dos serviços e atendimento do crescimento da demanda.

7.1.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato observará os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva.

7.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor a organização de atendimentos, por transporte coletivo, tarifados ou não, a eventos e a situações específicas não previstos como escopo habitual da Concessão de transportes coletivos, desde que tenha autorização prévia do CONCEDEnte.

7.1.3. Será garantida a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.

7.1.4. Será garantida a análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por parte do CONCEDEnte, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação.

7.1.5. Serão garantidas as respostas, no mesmo prazo do item anterior, em relação às consultas formuladas pela CONCESSIONÁRIA.

7.1.6. O recebimento dos subsídios concedidos aos usuários, na forma da Lei, ressalvado que atualmente nem a Concedente e nem a Prefeitura de Valinhos, tem a intenção de conceder.

7.2. Constitui-se como obrigação fundamental da CONCESSIONÁRIA a prestação de serviço adequado, tal como definido no art. 6º da Lei 8.987/95, Contrato, Edital e Anexos.

7.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços de acordo com o modo, forma e condições, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço previstos, especialmente neste Contrato, Edital e seus Anexos e na legislação vigente.

7.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá integrar o sistema de transporte coletivo urbano física e/ou tarifariamente, através de sistema eletrônico de bilhetagem, conforme Anexo IV - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA E MONITORAMENTO (GPS). Esta integração abrange todas as linhas que constituem o sistema de transporte coletivo, objeto deste Contrato e futuras criações de novas linhas ou atendimentos como também integrar com linhas do sistema metropolitano mediante alteração do atual convênio com a EMTU;

ANEXO

/ CRM

/ DP

/ SANCETUR



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**



**TERMO DE CONTRATO Nº 075/2016**

7.2.3. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a acatar todas as modificações operacionais determinadas pelo CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, sendo-lhe garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em Lei, Edital, Contrato, e Proposta da CONCESSIONÁRIA, as quais devem ser cumpridas integralmente, consistem suas obrigações gerais:

7.3.1. Cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato, desde que não conflitem com as disposições deste Contrato, no Edital e seus Anexos.

7.3.2. Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, sempre mediante previsão legal, que sempre observará o item 6.1.1 deste Contrato.

7.3.3. Iniciar a prestação do serviço no prazo fixado pelo CONCEDENTE no Contrato de Concessão ou no Edital.

7.3.4. Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pelo CONCEDENTE, através das Ordens de Serviço – OS's.

7.3.5. Atender às determinações do CONCEDENTE, feitas por meio dos órgãos fiscalizadores.

7.3.6. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

7.3.7. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre a atividade da empresa CONCESSIONÁRIA, bem como as certidões de regularidade fiscal exigidas para Habilitação na respectiva licitação.

7.3.8. Nomear prepostos para gerenciar a execução da presente Concessão, credenciando-os junto ao CONCEDENTE.

7.3.9. Encaminhar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, documentação pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto contratado.

7.3.10. Manter o CONCEDENTE, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do objeto contratado.

7.3.11. Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver.

ANEXO 1 / CPM / OP / SUBCETUR



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**



**TERMO DE CONTRATO Nº 075/2016**

**7.3.12.** Encaminhar, até o dia 31 de Julho e 31 de Janeiro de cada ano, ao órgão gerenciador indicado pelo CONCEDENTE, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no semestre anterior, contendo resumidamente: mês, categoria de passageiro, linha, e tipo de dia.

**7.3.13.** Encaminhar ao CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês subsequente, total de passageiros do mês anterior, por linha, tipo de dia e por categoria de passageiros;

**7.3.13.1.** Estado de conservação da frota em operação e idade de cada veículo (anos inteiros);

**7.3.13.2.** Média dos passageiros transportados nos dias úteis, sábados e domingos, por linha;

**7.3.13.3.** Sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do CONCEDENTE, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais.

**7.3.14.** Encaminhar ao CONCEDENTE, a demonstração financeira dos resultados obtidos pela CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, providenciando sua publicação, até 30 dias após a data legalmente fixada para a apresentação pela CONCESSIONÁRIA da sua Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIFJ à Receita Federal.

**7.3.15.** Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação municipal em vigor.

**7.3.16.** Realizar os investimentos na forma, prazo e condições previstos pelo Edital de Licitação e Anexos.

**7.3.17.** Colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente Contrato, com o Edital de Licitação e seus Anexos.

**7.3.18.** Proibir a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior e fato de terceiros, caso em que a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

**7.4.** Obrigações Específicas da Concessionária sobre Pessoal:

**7.4.1.** Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados durante a execução dos serviços, que atentem aos direitos de terceiros e dos usuários.

**7.4.2.** Ressarcir o CONCEDENTE e a terceiros por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços praticados contra o patrimônio público municipal ou privado;

ANEXO 1 / CRM

1 OP

SANCTUR



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**



**TERMO DE CONTRATO Nº 075/2016**

**7.4.3.** Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação municipal em vigor, desde que pertinentes ao objeto contratado.

**7.5.** Obrigações Específicas da CONCESSIONÁRIA Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:

**7.5.1.** Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinadas pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos, em perfeitas condições de uso e limpeza.

**7.5.2.** Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o CONCEDENTE, após realização de estudo técnico específico, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta Concessão, respeitando, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**7.5.3.** Executar a programação diária dos serviços, atendendo as determinações das OS's emitidas pelo CONCEDENTE. Quaisquer alterações das OS's – Ordens de Serviços, terão de ser precedidas de realização de estudo técnico necessário, onde fique estabelecido que não houve ofensas ao equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

**7.5.4.** Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal em vigor, desde que pertinentes ao objeto contratado.

**8. CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**8.1.** No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, compete ao CONCEDENTE, além das obrigações legais, contratuais e editalícias:

**8.1.1.1.** Planejar, implantar e administrar o sistema de transporte;

**8.1.1.2.** Garantir ao usuário, transporte coletivo compatível com a dignidade humana, permanentemente a sua disposição, prestado com eficiência, regularidade, conforto e segurança;

**8.1.1.3.** Operar, controlar e fiscalizar o trânsito e o transporte urbano, dentro dos limites do Município, responsabilidade esta pertinente à Prefeitura Municipal de Valinhos;

**8.1.1.4.** Regulamentar e fiscalizar o uso do Sistema Viário, responsabilidade esta pertinente à Prefeitura Municipal de Valinhos;

**8.1.1.5.** Emitir as Ordens de Serviços – OS's as quais se constituem no objeto da delegação e fornecê-las à CONCESSIONÁRIA, sob notificação, fornecendo, também, todos os dados necessários para a completa execução do objeto do Contrato;

**8.1.1.6.** Designar prepostos para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

ANEXO

/ CRM

/ DP

/ SANCETUR



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**



**TERMO DE CONTRATO Nº 075/2016**

- 8.1.7.** Assistir à CONCESSIONÁRIA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste Contrato, desde que necessário;
- 8.1.8.** Subscriver, desde que necessários, requerimentos e expedientes de interesse da CONCESSIONÁRIA, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste Contrato;
- 8.1.9.** Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de reequilíbrio econômico e financeiro do presente Contrato;
- 8.1.10.** Assumir o ônus de desapropriar, caso seja necessário, os locais destinados à construção das estações de integração, terminais e abrigos, responsabilidade esta pertinente à Prefeitura Municipal de Valinhos;
- 8.1.11.** Colbir com rigor quaisquer atividades ilegais de transportes concorrentes e controlar, defendendo, de forma rigorosa as disposições legais da presente delegação, responsabilidade esta pertinente à Prefeitura Municipal de Valinhos;
- 8.1.12.** Garantir o cumprimento das disposições do item 18 do Edital quanto à venda dos vale-transportes, passes e créditos eletrônicos, 30 (trinta) dias antes do início das operações da CONCESSIONÁRIA;
- 8.1.13.** Manter em seu arquivo técnico o registro dos documentos que forem protocolizados, desde que pertinentes ao objeto contratado.
- 8.2.** Direitos básicos do CONCEDEnte são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes à regulamentação, planejamento, fiscalização e aplicação de multas:
- 8.2.1.** O livre exercício de sua atividade de planejamento, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos, inclusive alterar a qualquer momento a rede de transportes, visando melhor atender a população, mas respeitando, sempre, o equilíbrio econômico financeiro da Concessão.
- 8.2.1.1.** O CONCEDEnte, nos termos do item 7.2.1, mediante justificativa, poderá prorrogar os prazos de implantação do Projeto Básico.
- 8.2.2.** O livre exercício de sua atividade de fiscalização, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;
- 8.2.3.** O livre acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de fiscalização do serviço de transporte coletivo;
- 8.2.4.** O acatamento por parte da CONCESSIONÁRIA e seus prepostos, das instruções, normas e especificações, previstas neste Contrato e no Edital;

AAHNS

/ COM

/ OP

/ SANEATUR



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**



**TERMO DE CONTRATO Nº 075/2016**

**8.2.5.** O recebimento dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive a título de tributos e outorga.

**9. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**9.1.** No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, são direitos dos usuários, sem prejuízo dos previstos nas Leis nº8.078/90, 8.987/95 e 12.587/12:

**9.1.1.** Os usuários têm direito a que os serviços sejam prestados com a observância dos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, podendo acionar os órgãos fiscalizadores na defesa e preservação destes direitos.

**9.1.2.** Receber serviço regular, na forma prevista pelo Edital, na proposta vencedora e no presente contrato;

**9.1.3.** Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações suficientes, para a perfeita utilização do sistema de transporte coletivo;

**9.1.4.** Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA;

**9.1.5.** Levar ao conhecimento do CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;

**9.1.6.** Participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana, assegurada pelos seguintes instrumentos:

**9.1.6.1.** Órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços;

**9.1.6.2.** Ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana ou nos órgãos com atribuições análogas;

**9.1.6.3.** Audiências e consultas públicas;

**9.1.6.4.** Procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.

**9.1.7.** Ser informado em determinados pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais;

**9.1.8.** Ter ambiente seguro e acessível para a utilização do sistema de transporte, conforme as Leis nº 10.048/00 e 10.098/00;

ANEXO / CRM / DP / SANCETUR



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**



**TERMO DE CONTRATO Nº 075/2016**

**9.1.9.** Ter o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

**9.1.9.1.** Seus direitos e responsabilidades;

**9.1.9.2.** Os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e

**9.1.9.3.** Os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

**9.2.** No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, são obrigações dos usuários:

**9.2.1.** Zelar pelo serviço público que lhe é prestado, respeitando as normas que regulamentam o transporte coletivo urbano do município e as normas editadas pela CONCESSIONÁRIA;

**9.2.2.** Tratar os funcionários, empregados e prepostos do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;

**9.2.3.** Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes, adultos com crianças de colo e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

**10. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONCESSIONÁRIA, especificados nas Ordens de Serviço – OS's, ou relacionados em Regulamento ou no presente Contrato de Prestação de Serviço, será exercido pelo CONCEDENTE e agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados.

**10.2.** O CONCEDENTE implantará, necessariamente, um sistema de avaliação periódica dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, visando a aferição de seu desempenho operacional, objetivando a manutenção da excelência da prestação dos serviços, em atendimento as disposições legais, previstas na Legislação Municipal, neste Contrato e no Edital de Licitação e seus Anexos.

**10.3.** O CONCEDENTE poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à CONCESSIONÁRIA, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste Contrato de Prestação de Serviço.

ANOS

/ OSN

/ OP

/ SANCETUR



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**



**TERMO DE CONTRATO Nº 075/2016**

**10.3.1.** A CONCESSIONÁRIA se obriga nos prazos determinados a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pelo CONCEDENTE, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.

**10.3.2.** A CONCESSIONÁRIA se obriga desde já a prestar informações ao CONCEDENTE, bem como a atender às rotinas de procedimentos que visam afetar a realização dos serviços e sua produtividade.

**10.3.3.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a cadastrar todos os usuários beneficiados de gratuidades tarifária, seja total ou parcial.

**10.4.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer ao CONCEDENTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitando-se, quando houver, os prazos legais.

**10.5.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a ceder, um local em área coberta localizado em sua garagem, para uso da equipe de fiscalização do CONCEDENTE, quando requisitado.

**10.6.** A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**10.7.** O CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos, podendo igualmente, solicitar o afastamento de qualquer empregado, que se mostrar incapaz por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar, devidamente comprovada.

**10.8.** Os agentes da fiscalização serão considerados prepostos do CONCEDENTE, podendo orientar, controlar e fiscalizar os serviços da CONCESSIONÁRIA, de modo a garantir a prestação do serviço adequado, previsto na legislação federal.

**10.9.** Os agentes da fiscalização terão direito de livre acesso:

**10.9.1.** Ao Interior dos ônibus;

**10.9.2.** As dependências e instalações da CONCESSIONÁRIA.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**11.1.** Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente Contrato, o CONCEDENTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONCESSIONÁRIA, além daquelas sanções e consequências previstas em lei e no regulamento de operação, Anexo XI - REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS e XI-A - MULTAS NORMATIVAS, as seguintes:

**11.1.1.** Advertência escrita;

ANOS / COM / CP / SANCIONAR

*[Assinatura]*



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**



**TERMO DE CONTRATO Nº 075/2016**

- 11.1.2. Multa normativa;**
- 11.1.3. Suspensão temporária;**
- 11.1.4. Apreensão de equipamentos, veículos, bens em geral;**
- 11.1.5. Cassação definitiva;**
- 11.1.6. Descredenciamento;**
- 11.1.7. Interdição total ou parcial, temporária ou definitiva, de locais ou estabelecimentos.**
- 11.2. As infrações punidas com a penalidade de "Advertência escrita" referem-se àquelas de natureza leve, inclusive aquelas de caráter disciplinares e quando não caracterizada a sua reincidência.**
- 11.3. As infrações punidas com a penalidade de "Multa Normativa", só serão outorgadas de acordo com a sua natureza e gravidade do fato conforme tabela anexa, que fica fazendo parte integrante deste contrato.**
- 11.4. O veículo que não atender a determinação legal, editalícia, contratual e regulamentar, será retirado de operação para não causar maiores danos ou prejuízos aos usuários. Deverá ser precedido de relatório circunstanciado, entregue à CONCESSIONÁRIA, concedendo prazo suficiente para regularização.**
- 11.5. A apreensão do veículo ocorrerá, cumulativamente com outras sanções, quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a orientação escrita de retirada de circulação do mesmo, por razões mecânicas ou administrativas.**
- 11.6. A intervenção dos serviços e a rescisão da Concessão serão efetuadas, respectivamente, nos termos das cláusulas contratuais da Concessão.**
- 11.7. As penalidades poderão ser cumulativas proporcionalmente à gravidade da infração cometida.**
- 11.8. A penalidade aplicada não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a infração motivadora da atuação.**
- 11.9. A CONCESSIONÁRIA responde pelas faltas praticadas por seus prepostos, quando os mesmos estiverem no exercício de suas funções.**
- 11.10. A cassação da Concessão importa em inidoneidade e impedirá a CONCESSIONÁRIA de voltar a contratar com a Administração Pública Municipal, por um período não inferior a dois (2) anos.**



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**



**TERMO DE CONTRATO Nº 075/2016**

- 11.11. A CONCESSIONÁRIA será garantida ampla defesa na forma da lei.
- 11.12. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal.
- 11.13. A CONCESSIONÁRIA responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.
- 11.14. As punições às infrações mencionadas no presente instrumento, serão precedidas de notificação do CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO**

12.1. A CONCESSIONÁRIA garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste Contrato de Concessão, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, o CONCEDENTE, mediante Decreto, intervir na respectiva execução, assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os equipamentos, os materiais, os veículos, as garagens, as oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço.

12.2. Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se deficiência grave:

12.2.1. Redução não autorizada dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, salvo em casos em que não caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer responsabilidade;

12.2.2. Reiterado descumprimento aos itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado pelo CONCEDENTE;

12.2.3. Não atendimento reiterado de intimação expedida pelo CONCEDENTE, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

12.2.4. A comprovada ocorrência de irregularidades das áreas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pelo CONCEDENTE que possam interferir na consecução dos serviços;

12.2.5. Qualquer dos motivos que possam ensejar a declaração de caducidade da Concessão, conforme definidos neste Contrato.



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**



**TERMO DE CONTRATO Nº 075/2016**

**12.3.** O ato de intervenção deverá seguir todas as condições impostas pelo direito administrativo e além disso especificar:

**12.3.1.** Justificativa - os motivos expostos com clareza e objetividade da razão da intervenção e sua necessidade;

**12.3.2.** Prazo - período de tempo em que se dará a intervenção, a qual não deverá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

**12.3.3.** Nome do interventor - nome do representante do CONCEDENTE que coordenará a intervenção, estando impedidos de exercê-la empresários do mesmo setor ou seus prepostos.

**12.4.** A intervenção na operação de serviço acarretará à CONCESSIONÁRIA as seguintes consequências:

**12.4.1.** Suspensão automática do presente Contrato durante o período da intervenção, quanto aos seus demais efeitos;

**12.4.2.** Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento e depreciação).

**12.5.** O CONCEDENTE assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços, bem como executar às suas despesas e total responsabilidade, as manutenções preventivas e corretivas da frota e de todos os demais equipamentos colocados à disposição dos serviços.

**12.6.** O CONCEDENTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção e nem pelos que se vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, tais como: salários vencidos e seus encargos, impostos, parcelas de financiamento do ativo imobilizado, dentre outros, e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

**12.7.** Durante o prazo de intervenção, o CONCEDENTE não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da CONCESSIONÁRIA.

**12.8.** Decorridos 15 (quinze) dias do termo final da intervenção, o CONCEDENTE prestará contas à CONCESSIONÁRIA de todos os atos praticados durante o período intervético, apurando e liquidando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA**

**13.1.** A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE.

44955 / CM / OP / SANCETUR



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**



**TERMO DE CONTRATO Nº 075/2016**

13.2. Dependerá de prévia e expressa autorização do CONCEDENTE a prática dos seguintes atos:

13.2.1. Alteração da razão social ou denominação da CONCESSIONÁRIA;

13.2.2. Fusão, cisão ou incorporação;

13.2.3. Transferência de controle da CONCESSIONÁRIA.

13.2.4. Cessão dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato de concessão.

13.3. O descumprimento de quaisquer condições dispostas nesta cláusula sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas no artigo 27 da Lei 8.987/95.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de rescisão da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, após o devido processo administrativo.

14.2. A rescisão da Concessão poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando:

14.2.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

14.2.2. A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;

14.2.3. A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

14.2.4. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

14.2.5. A CONCESSIONÁRIA não cumprir, reiteradamente, as penalidades impostas por infrações de natureza grave, nos devidos prazos;

14.2.6. A CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço de acordo com o devido processo administrativo;

14.2.7. A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.

14.3. A declaração da rescisão deverá ser precedida de processo administrativo para verificação da inadiplência da CONCESSIONÁRIA, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

ANEXO 1 / CRM

/ OP

/ SANCETUR



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**



**TERMO DE CONTRATO Nº 075/2016**

**14.4.** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 13.2 desta cláusula, dando-lhe um prazo de 60 (sessenta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

**14.5.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será declarada por Decreto do CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, a ser calculada no decurso do processo.

**14.6.** A indenização de que trata o artigo anterior, "in fine", será devida na forma do artigo 36 da Lei nº 8.987/95, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, e seu pagamento deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao Decreto instituído no item anterior.

**14.7.** Declarada a rescisão, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que não ocorra, a rescisão, no período de intervenção.

**14.8.** A extinção da Concessão ensejada por declaração de rescisão poderá acarretar à CONCESSIONÁRIA a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**15.1.** A Concessão se extinguirá com a concretização dos seguintes fatos:

**15.1.1.** Término do prazo contratual ou da prorrogação;

**15.1.2.** Encampação;

**15.1.3.** Rescisão;

**15.1.4.** Anulação;

**15.1.5.** Caducidade; e,

**15.1.6.** Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;

**15.2.** Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, serão observadas as disposições da legislação federal que rege o regime de Concessão de prestação de serviços públicos.

ANEXO  / COM  / OP  / SANCIONADO 



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**



**TERMO DE CONTRATO Nº 075/2016**

15.3. A encampação consiste na retomada do serviço pelo CONCEDENTE durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, e somente poderá se dar mediante autorização legislativa específica e prévia indenização.

15.4. A rescisão também poderá ocorrer por decisão proferida em processo judicial de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, com fundamento em descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, em especial pela ação ou omissão que tenha originado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de Concessão.

15.5. A anulação da licitação, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção da Concessão, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.

15.6. A caducidade poderá ser declarada se:

15.6.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, após devidamente avaliado em regular processo administrativo;

15.6.2. A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares à Concessão, desde que sejam prejudiciais ao bom desenvolvimento dos serviços;

15.6.3. A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para que isto ocorra, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior;

15.6.4. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

15.6.5. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;

15.6.6. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação dos serviços; e,

15.6.7. A CONCESSIONÁRIA for condenada, por sentença judicial transitada em julgado, por sonegação de tributos e contribuições sociais.

15.7. A declaração de caducidade deverá ser precedida de verificação de inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurada ampla defesa e ao contraditório.

15.8. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, concedendo prazo mínimo de 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

ANEXO 2 / COM / OP / SANCIONAR



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**



**TERMO DE CONTRATO Nº 075/2016**

15.9. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do CONCEDENTE, independente de indenização prévia que será calculada ao longo do processo e descontada os valores das multas e danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

15.10. Em qualquer dos casos de extinção da Concessão, a CONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato, até a assunção dos mesmos pelo CONCEDENTE ou por empresa por ela contratada, nos termos da lei.

15.11. Em qualquer das hipóteses de extinção da Concessão a que se refere esta cláusula, o CONCEDENTE estipulará os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.

15.12. O ato que extinguir a Concessão determinará o encerramento da relação jurídica originária do presente Contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INDENIZAÇÃO**

16.1. O CONCEDENTE procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis, bem como fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste Contrato.

16.2. Para efeito de cálculo de eventual indenização no caso de extinção da Concessão, naquilo que não houve depreciação, serão adotados os seguintes critérios de depreciação, para os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA:

16.2.1. As edificações serão depreciadas, pelo método linear, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses do valor comercial respectivo, cujo quantum deverá ser indenizado, de uma só vez, ao final da Concessão pelo saldo não contemplado pela Planilha;

16.2.2. As máquinas, equipamentos, veículos, sistemas de controle e comunicação, serão depreciados através do cálculo e o valor final da indenização, dar-se-á pelo saldo remanescente que se apresentar no momento da liquidação, que deverá ser pago de uma só vez.

16.3. Do valor da indenização que for devida à CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE retribuirá todos os valores a ele devidos, a qualquer título, decorrentes da execução deste contrato, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e pagamento da outorga, para liquidação de tais débitos, de acordo com os regulares processos administrativos já finalizados.

16.4. No caso de extinção da Concessão o CONCEDENTE, a seu critério, poderá assumir contratos da CONCESSIONÁRIA que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço adequado, fazendo as compensações e renegociações que forem cabíveis.

ANEXO \_\_\_\_\_ / OR \_\_\_\_\_ / SANCIONAR \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**



**TERMO DE CONTRATO Nº 075/2016**

16.5. No caso de extinção da Concessão por encampação e/ou anulação, a CONCEDENTE ficará obrigada a arcar com os ônus rescisórios de contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, com terceiros, e que não forem assumidos pelo CONCEDENTE consoante o disposto no item 16.4 do presente Contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO**

17.1. O valor estimado do Contrato de Concessão é de R\$ 281.194.452,00 (duzentos e oitenta e um milhões, cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), decorrente do valor da tarifa proposto multiplicado pela quantidade de usuários previsto no edital e pelo período de duração do contrato:

$$R\$ 3,80^1 \times 411.103,2^2 \times 15^3 \times 12^4 = R\$ 281.194.452,00$$

**17.2. Garantia de Execução Contratual:**

17.2.1. Formalizada a assinatura do Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para efetuar junto ao CONCEDENTE, a competente garantia contratual, sob pena de ter sido inadimplente.

17.2.2. No prazo assinalado pelo item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá recolher garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos iniciais estimados, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 12 meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato.

17.2.3. A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizado monetariamente, caso efetuado em dinheiro, pela variação do Índice IPC/FIPE, ou outro de mesma natureza que venha a substituí-lo.

17.2.4. Em caso de aditamento no valor inicial estimado do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a caução.

17.2.5. O pedido de devolução da caução de garantia da execução somente poderá ser efetuado após o término da vigência contratual.

17.3. A CONCESSIONÁRIA pagará o Valor pela Outorga, consoante item 4.5.1. deste Contrato e sua Proposta Comercial.

<sup>1</sup> Valor da tarifa de remuneração

<sup>2</sup> Quantidade de passageiros/mês

<sup>3</sup> Quantidade de anos do contrato

<sup>4</sup> Quantidade de meses num ano

ANEXOS / CRM

/ OP

/ SANCETAR



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**



**TERMO DE CONTRATO Nº 075/2016**

**18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

**18.1. A CONCESSIONÁRIA** deverá arcar por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução deste Contrato, em especial:

**18.1.1.** Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste Contrato, principalmente salários e encargos;

**18.1.2.** Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam empregados ou utilizados nas atividades que integram o objeto da Concessão;

**18.1.3.** Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente Contrato, em especial aquelas de operação;

**18.1.4.** Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;

**18.1.5.** Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;

**18.1.6.** Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da lei;

**18.1.7.** Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;

**18.1.8.** Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a CONCESSIONÁRIA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;

**18.1.9.** Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato.

**18.2.** Nenhuma responsabilidade caberá ao CONCEDENTE para com a CONCESSIONÁRIA, em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE.

**18.3.** Recolher até a décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, a taxa de gerenciamento de 1% (um por cento) sobre a receita bruta.

ANEXO 1 / COM 1 OP 1 / SANCIONAR 1



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**



**TERMO DE CONTRATO Nº 075/2016**

**19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS REVERSÍVEIS (LEI 8.967/95, ART. 18, X)**

19.1. Todos os bens relacionados na proposta vencedora da licitação, necessários à prestação dos serviços, bem como aqueles incorporados durante a execução contratual, não se vinculam à presente Concessão. Logo, não haverá bens reversíveis da Concessão.

**20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

20.1. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

20.1.1. O edital de Concorrência nº 006/2015 e seus anexos;

20.1.2. A Proposta Comercial ofertada pela CONCESSIONÁRIA na concorrência em questão.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos, excluindo qualquer outro, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AMSS / ORN / DP / SANCETUR



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

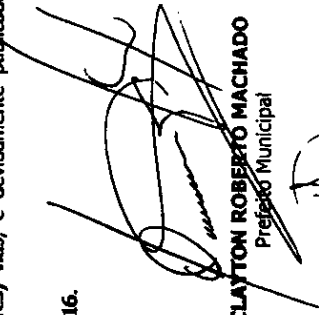


**TERMO DE CONTRATO Nº 075/2016**

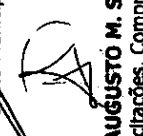
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 075/2016**, digitado em 26 (vinte e seis) laudas e firmado em 03 (três) vias, e devidamente publicado na Imprensa Oficial do Município.

Valinhos, 16 de agosto de 2016.

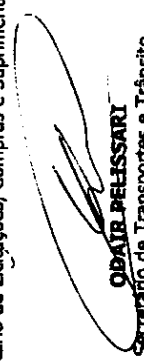
Pela **PREFEITURA**:



**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

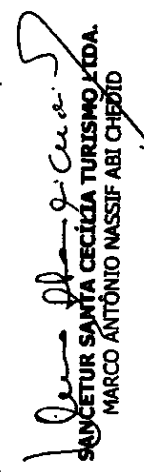


**ALEXANDRE AUGUSTO M. SAMPAIO SILVA**  
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos



**ODAIR PELISSARI**  
Secretário de Transportes e Trânsito

Pela **CONTRATADA**:



**MARCE TUR SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA.**  
MARCO ANTÔNIO NASSIF ABEI CHEID



# **PREFEITURA DE VALINHOS**

## **DECRETO Nº 8.886, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015**

**Reajusta a tarifa de transporte público coletivo municipal de passageiros.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos, homologada por este Chefe do Executivo, consoante despacho exarado no processo administrativo nº 343/2015-PMV,

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º.** O valor da tarifa a ser cobrada pela permissionária dos serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, a partir do dia 21 de fevereiro de 2015, passará a ser de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor em 21 de fevereiro de 2015.

Valinhos, 19 de fevereiro de 2015.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

**ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO**  
**Secretário de Transportes e Trânsito**

Redigido e lavrado consoante os elementos  
constantes do processo administrativo nº  
343/2015.

**Rafaela Baldin Silva Caldeira**  
**Diretora do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



# **PREFEITURA DE VALINHOS**

## **DECRETO Nº 9.191, DE 05 DE MAIO DE 2016**

**Reajusta a tarifa de transporte público coletivo municipal de passageiros.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos, homologada por este Chefe do Executivo, consoante despacho exarado no processo administrativo nº 22.128/2015-PMV,

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º.** O valor da tarifa a ser cobrada pela permissionária dos serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, a partir do dia 07 de maio de 2016, passará a ser de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos).

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor em 07 de maio de 2016.

**Art. 3º.** Revoga-se o Decreto nº 8.886, de 19 de fevereiro de 2015.

Valinhos, 05 de maio de 2016.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

**CLAUDIO ROBERTO NAVA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**ODAIR PELISSARI**

**Secretário de Transportes e Trânsito**

Redigido e lavrado consoante os elementos  
constantes do processo administrativo nº  
22.128/2015.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**

**Departamento Técnico-Legislativo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**